

DIAN, 358 ATO 79.8. p 1 | 77



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0275/96
02/04/96

SERVÍCIO NACIONAL DE PROTOCOLO
—SENAPO—

| INTERESSADO: MARIA JOSÉ FISCHER DE MATTOS - o cônjuge e filho | | | | | | |
|---|-------|--------|------|-------|--------|------|
| ASSUNTO: WÂNIO JOSÉ DE MATTOS CÓDIGO: CHILE | | | | | | |
| OUTROS DADOS: | | | | | | |
| I | | | | | | |
| MOVIMENTAÇÕES | | | | | | |
| SEQ | SIGLA | CÓDIGO | DATA | SIGLA | CÓDIGO | DATA |
| 01 | | | | | | / / |
| 02 | | | | | | / / |
| 03 | | | | | | / / |
| 04 | | | | | | / / |
| 05 | | | | | | / / |
| 06 | | | | | | / / |
| 07 | | | | | | / / |
| 08 | | | | | | / / |
| 09 | | | | | | / / |
| 10 | | | / | 24 | | / / |
| 11 | | | / / | 25 | | / / |
| 12 | | | / / | 26 | | / / |
| 13 | | | / / | 27 | | / / |
| 14 | | | / / | 28 | | / / |
| AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO | | | | | | |

ANEXOS:

WÂNIO JOSÉ DE MATOS

Jel 02
Daf

Maria Danielle E. V. Estessoro
ADVOGADA

- 1 -

À COMISSÃO ESPECIAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA,

SR. PRESIDENTE
DR. MIGUEL REALE JUNIOR :

MARIA JOSÉ FISCHER DE MATTOS, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade No.2.001.549 SSP/SP e do CIC No.044.264.878-20, residente e domiciliada à Avenida Angélica, No.382, ap.81, Bairro Santa Cecília, São Paulo-Capital e **JOSÉ PAULO FISCHER DE MATTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade No.8.194.590 SSP/SP e do CIC No.125354728-99, residente e domiciliado à Avenida Angélica, No. 382, ap. 81, Bairro Santa Cecília, São Paulo-Capital (Doc. 01), respectivamente cônjuge e filho de **WÂNIO JOSÉ DE MATTOS**, vêm, respeitosamente, à presença desta Digna Comissão Especial, por sua advogada e bastante procuradora infra-assinada (Docs. 02 e 03), nos termos da Lei No. 9.140/95, requerer o que se segue:

I - O *reconhecimento*, com fundamento nos Artigos 4o., inciso I, alínea "a" e 7o. da Lei No. 9.140 de 05/12/95, *de WÂNIO JOSÉ DE MATTOS*, também conhecido como **VÂNIO JOSÉ DE MATTOS**, *como morto para todos os efeitos legais*, em razão de estar há 25 anos desaparecido do Brasil, desde seu banimento do país pelo Decreto No.68.050, de 13 de Janeiro de 1971, por ser acusado de participação em atividades políticas;

II - Conforme disposto nos Artigos 4o., inc. II; 8o. e 9o., especialmente em seu inciso I e IV, da Lei, *sejam envidados esforços no sentido de localizar o corpo ou os restos mortais de WÂNIO JOSÉ DE MATTOS*, que, segundo relatos e indícios, teria falecido no Estádio Nacional do Chile, quando preso, em Santiago, no ano de 1973. Para tanto, se necessário, recorrendo-se ao apoio do Ministério das Relações Exteriores, a fim de proceder entendimentos com o governo chileno no sentido de diligenciar-se a viabilização desse intento, bem como para que se forneça ao Brasil e à sua

Maria Danielle E. V. Estenssoro
ADVOGADA

- 2 -

à sua família todos os documentos probatórios de sua possível morte neste país, além de todas as informações apuradas e as medidas tomadas referentes ao caso do desaparecimento deste brasileiro, para a emissão de Certidão de Óbito à família;

III - Com amparo nos termos dos Artigos 4o. inciso III; 9o. e 10o., inc.I e III da Lei 9.140/95, seja entendimento desta Douta Comissão Especial *a concessão de INDENIZAÇÃO, à título reparatório, aos familiares de WÂNIO JOSÉ DE MATTOS, autores do presente Requerimento, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), acrescidos de correção monetária desde a data da publicação desta Lei*, prevista no Artigo 11o. da mesma. *Ou, caso se entenda ser o Chile responsável pela reparação, promova-se o entendimento com este país para seu imediato pagamento, se necessário com a intermediação do Ministério das Relações Exteriores e com a instrução pelo parecer desta Comissão;*

IV - Outrossim, requerem, *sejam deferidos todos os pedidos nesta formulados, na sua integridade, pelos motivos que vêm a expôr :*

DOS FATOS:

1 - MARIA JOSÉ FISCHER DE MATTOS e JOSÉ PAULO FISCHER DE MATTOS, respectivamente, cônjuge e filho de WÂNIO JOSÉ DE MATTOS (Docs. 04 e 05) , tomaram conhecimento da Lei No. 9.140/95 e, entendendo ser legítimos interessados no que a mesma dispõe e prevê, com fulcro em seus Artigos 4o., 7o., 8o., 9o. e 10o., dirigem-se a esta Comissão Especial no sentido de valerem-se de suas atribuições.

2 - WÂNIO JOSÉ DE MATTOS nasceu em Santa Catarina, no ano de 1926, filho de José Antonio de Mattos e de Luíza Santos de Mattos. Graduou-se Oficial da Polícia Militar de São Paulo em 1953 e depois foi promovido à Capitão. Casou-se, em 1954, com Maria José Fischer de Mattos , com a qual teve um filho em 1960, José Paulo Fischer de Mattos .

WÂNIO, como milhares de brasileiros durante a década de sessenta e setenta, num período cuja a ordem política era de absoluta exceção, identificou-se com os movimentos populares de oposição ao regime político que se estabelecia no Brasil.

Maria Danielle E. V. Estenssoro
ADVOGADA

- 04 -

oprimida, vigiada, discriminada e assomada por dúvidas.

Jamais tiveram notícia de seu corpo e certeza de seu fim. Ainda lhes paira a dúvida se WÂNIO estivera realmente no Chile ou se teria vivido clandestinamente no Brasil. Tiveram-no como desaparecido por vinte e cinco anos, já que seus apelos e buscas perante às autoridades brasileiras e às representações chilenas só encontraram silêncios e negativas.

Este é o quadro de aflitíssima incerteza e busca pela verdade que conhece essa família há vinte e cinco anos: **WÂNIO JOSÉ DE MATTOS é mais um desaparecido.**

2 - Com a aprovação da Lei 9.140/95, esperam ver finalmente respondidas todas suas indagações, juntamente com o reconhecimento da morte de WÂNIO e reparados, ao menos, os danos materiais que seu desaparecimento e o estigma político lhes causaram. Acreditam que o espírito da mencionada Lei, que visa resolver "uma antiga lacuna na recente história do país", e de seus aplicadores, estende-se para amparar o seu caso.

3 - Crêem que a ampla composição da mesa desta Douta Comissão não deverá discordar que seu caso merece atendimento, visto que provida de sensibilidade, consciência humana e legal, há de reconhecer a situação de direito em que se encontram.

DAS PROVAS:

Anexam o presente Requerimento :

1 - Cópias autenticadas da Certidão de Casamento de WÂNIO JOSÉ de MATTOS com Maria José Fischer de Mattos (**Doc. 04**) e Certidão de Nascimento de José Paulo Fischer de Mattos (**Doc. 05**) ;

2 - Cópia do Decreto No. 68.050, de 13 de Janeiro de 1971, que baniu WÂNIO JOSÉ DE MATTOS do Brasil. (**Doc. 06**) ;

fb05
AFL

Maria Danielle E. V. Estenssoro
ADVOGADA

- 3 -

Em 1968, enquanto Capitão da Polícia Militar de São Paulo, oficial de cavalaria, WÂNIO revoltou-se com a utilização de suas tropas para a repressão de passeatas estudantis e populares. Tornou-se militante do movimento Vanguarda Popular Revolucionária - VPR. E, por força da extrema perseguição realizada pela conhecida Operação Bandeirantes aos movimentos de oposição, nos fins de 1970 acabou sendo preso e expulso da Polícia Militar. Por fim, foi banido do Brasil juntamente com mais 69 presos políticos, pelo Decreto No. 68.050, de 13 de Janeiro de 1971 (Doc.06).

3 - Por via de depoimentos e relatos de pessoas em pesquisas feitas por grupos imbuídos de apurar sobre os desaparecidos políticos, aqui no Brasil, a família de WÂNIO JOSÉ DE MATTOS obteve alguns indícios sobre sua trajetória :

Obrigado a encontrar asilo no Chile, WÂNIO, viveu ali pacatamente por volta de dois anos, exercendo a cidadania que sua pátria lhe havia tomado. Entretanto, como já fora perseguido, preso, expulso e banido do Brasil pelo regime vigorante, quando de um golpe que derrubou o governo popular no Chile em 1973, teria visto-se preso e levado para o Estádio Nacional, em Santiago, com outras centenas de pessoas, sob extremos e violentos repressão e interrogatórios. E neste local veio a falecer, segundo relatos e testemunhos de ex-presos políticos, no mês de Outubro de 1973.

4 - Ainda, pelas mesmas pesquisas, a viúva e seu filho ficaram sabendo da existência de um laudo médico, que teria sido feito em Santiago do Chile, no Hospital de Campanha do Exército. Este laudo médico, sem assinaturas de médicos legistas, suspeitamente indica a data de sua morte como sendo 16 de Outubro de 1973 e a *causa mortis*, peritonite aguda.

DOS MOTIVOS:

1 - A família Mattos, até hoje não entende o que se possa ter realmente passado com WÂNIO JOSÉ. Tem-no como morto, entretanto não possui nenhum documento comprobatório de sua morte. Não sabe ao certo qual foi o seu destino após o Decreto de banimento e sofreu sequelas de sua perseguição política: sua esposa foi afastada do cargo público que ocupava, resultando para a família em muitas dificuldades financeiras, além de todas as outras passadas pelo filho do casal que não compreendia se era, ou não, orfão de pai. Este quadro psicológico levou a família a fechar-se cada vez mais, sentindo-se oprimida,

fb op
JL

Maria Danielle E. V. Estessoro
ADVOGADA

- 05 -

3 - Xerox de dossiês elaborados pela Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul e de grupos que fizeram pesquisas e levantamentos sobre os desaparecidos e mortos políticos no Brasil no período de 1961 a 1979. Os mesmos contêm o testemunho da ex-presa política Marijane Lisboa e a menção sobre o Relatório Retting, elaborado em 1992 no Chile, pelo qual WÂNIO JOSÉ DE MATTOS teria sido reconhecido como morto pelo Estado Chileno, o qual também teria reparado financeiramente a família Mattos (**Doc.07 e 08**).

Entretanto, cabe afirmar que Maria José Fischer de Mattos e José Paulo Fischer de Mattos declararam, para todos os fins legais, jamais terem recebido qualquer documento, informação ou mensagem do Governo Chileno ou Brasileiro quanto ao nome de WÂNIO JOSÉ DE MATTOS integrar o Relatório Retting e tampouco qualquer indenização ou reparação financeira, até a data de hoje. Declararam, outrossim, que nunca obtiveram nenhum esclarecimento de qualquer representação chilena ou autoridade brasileira quando de suas incansáveis buscas e desconhecem se o nome de WÂNIO JOSÉ DE MATTOS integra realmente o Relatório Retting.

4 - Xerox de notícia no jornal Folha da Tarde, de Outubro de 1980, no qual o Deputado Iram Saraiva (PMDB) reivindica ao presidente Figueiredo empenho na localização de brasileiros "desaparecidos ou assassinados pelo regime de Pinochet", quando de uma viagem presidencial ao Chile (**Doc. 09**).

5 - Xerox de trecho do livro "ROLETA CHILENA"

DO DIREITO:

1 - A Lei 9.140/95 objetiva restabelecer os direitos fundamentais de brasileiros que tenham desaparecido num período determinado, por terem sido acusados e presos em razão de participação política, reconhecendo-os como mortos, para todos os efeitos legais.

Pelo acima exposto, resta provado ser o caso de Wânio José de Mattos previsto na lei e inegável o direito de seus familiares terem reconhecida oficialmente sua morte.

É meritório e indispensável legalmente para esta família que o país de

Maria Danielle E. V. Estenssoro
ADVOGADA

de WÂNIO JOSÉ DE MATTOS reconheça sua morte e se esforce em localizar seus restos mortais. Porquanto, WÂNIO era cidadão brasileiro, oficial da Polícia Militar de São Paulo, foi perseguido e preso político pelo governo instalado na Nação e, somando-se, banido por decreto do mesmo governo brasileiro. Desde então, por responsabilidade dos atos do seu país, WÂNIO desapareceu do Brasil até a data de hoje: transcorreram-se vinte e cinco anos, sem que dele haja notícias. E, porém, ainda é cidadão brasileiro, anistiado ou não, vivo ou morto, cabe lembrar. Em consequência do número de anos que se encontra desaparecido, é considerado como morto, mesmo que sem comprovação. Trata-se, então, da aplicação de um direito fundamental e individual, previsto na legislação brasileira, a obtenção de seu assentamento de óbito e um dever do Estado assegurá-la. Para isso, basta reconhecê-lo como morto.

Mesmo que conclua-se que WÂNIO JOSÉ DE MATTOS desapareceu e morreu no Chile, resta inatacável o dever que o Estado Brasileiro têm de promover a busca de informações sobre seu destino nesse país, bem como sobre o reconhecimento de sua morte pelo mesmo, sem que, também, nada impeça ou desabone o reconhecimento de plano de sua morte por esta Comissão. Cabe ressaltar que a Lei 9.140/95, em seu Artigo 9º, prevê as diligências que se possam fazer necessárias para o caso em tela.

2 - É fato histórico que Brasil e Chile passaram a manter estreitas relações diplomáticas e militares a partir de 1973, com a derrubada de Salvador Allende, em virtude de identificações políticas e ideológicas de ambos os governos do período. Também é fato que, nesta época, ocorria uma ação conjunta dos militares de países do Cone Sul no sentido de manter a segurança dos regimes vigorantes nos mesmos. Como exemplo, citamos a Operação Condor, que atuou integradamente nas regiões de fronteira.

WÂNIO JOSÉ DE MATTOS teria vivido sem qualquer problema e em plena liberdade no Chile, até a instalação neste país de um regime militar de exceção, em 1973, quando foi preso. Era um brasileiro banido de sua pátria, preso no exterior e o governo brasileiro não o devia ignorar e, pela lógica, não ignorava. E, pela lógica própria da ordem estabelecida naquele momento, este deveria ser o fim merecido para Wânio...

Pode-se depreender que Wânio foi preso no Chile pelos propósitos do governo brasileiro, podem ser ditos: idênticos aos do governo chileno na época. Haja visto o reconhecido desaparecimento e morte no Brasil de vários chilenos, argentinos, etc. Agora a Lei brasileira evidentemente contempla nomes de estrangeiros, assumindo sua morte e reparação.

Aqui podemos afirmar, sem receio de desvio, que as ações e

Maria Danielle E. V. Estenssoro
ADVOGADA

responsabilidades dos países do Cone Sul foram mútuas para acusar, prender e executar e devem continuar sendo para os fins de reparação e reconhecimento dos danos. Cabe, nesta oportunidade, ao governo brasileiro assumir a reparação e posteriormente, se for o caso, remeter-se ao Chile para resarcimento. Entretanto, caso não assuma integralmente os pedidos deste Requerimento, é imperioso que se investigue e pleiteie junto ao Governo Chileno, por solicitação desta Comissão Especial, o reconhecimento e a indenização que o caso em questão deve e merece receber, não deixando de forma alguma ignorado o ato presente.

3 - É fundamental que esta Comissão Especial conscientize e analise o fato de que nenhuma família de brasileiros mortos no Chile recebeu o pagamento de uma indenização reparatória. Receberam, algumas, uma certa bonificação de valor que não ultrapassa a \$ 2000,00 (DOIS MIL DÓLARES), cujo prazo para requerê-la foi até o dia 7 de Agosto de 1992. E também um pagamento mensal de pensão que atualmente atinge aproximadamente a \$ 100,00 (cem dólares), para cada beneficiário. Estes valores talvez não estejam precisamente esclarecidos, mas não variam muito do valor exato. Contudo, entendemos que bonificação não é o mesmo que uma indenização ou reparação. Bônus não nos parece um real direito. Talvez assemelhe-se mais com um prêmio, com o perdão da ironia. Também entendemos que a pensão mensal seja uma contribuição de assistência, algo bem diferenciado da reparação por uma responsabilidade por um ato ilícito. Embora os Requerentes não desejem desprezar uma contribuição de assistência se esta lhes vier a ser prestada pelo governo chileno, têm muito claro que seus direitos devem ser reconhecidos de outra perspectiva legal e política. Neste sentido é que se faz urgentemente necessário que esta Douta Comissão Especial emita parecer e tome medidas quanto a se abrir uma negociação e discussão mais profundas com o governo chileno a fim de se atingir esta meta. É de primazia não aceitar passivamente este retardo para com os brasileiros mortos no Chile ou em outras nações, visto que o Brasil já vem tomando atitudes e posturas mais concretas para com brasileiros e estrangeiros. Não sabemos e não nos cabe indicar os meios que esta Comissão ou o país devem usar para abrir esta discussão, porém é nosso dever cobrar esta iniciativa, nesta oportunidade.

4 - Os Requerentes, em virtude de seu afastamento causado pelos traumas passados, não tomaram conhecimento da Lei chilena (19.123 de 08/02/92) que estabeleceu sobre a bonificação e a pensão mensal. Até hoje nada requereram e nada recebem. Nunca foram procurados ou avisados sobre esta Lei e seus prazos. Perderam o prazo para

Maria Danielle E. V. Estenssoro
ADVOGADA

para requerer a bonificação e ficaram 5 anos sem receber a pensão mensal. Tomar conhecimento de uma lei chilena é mais difícil que de uma lei brasileira. Os Requerentes sentem-se de certa forma injustiçados e acreditam que esta Comissão tem a possibilidade de viabilizar o resgate de seus direitos perdidos, por falta de conhecimento.

5 - Outrossim, entende-se ser este o momento oportuno e ser esta Comissão Especial a via mais adequada para os Requerentes apresentarem todas suas razões, pedidos e entendimentos. Portanto, apela-se e espera-se que qualquer parecer, integral ou parcialmente contrário aos presentes Requerimento e Relatório, venha naturalmente acompanhado de fundamentação que ampare seu conteúdo, no sentido de não sobrecarregar mais dúvidas no espírito da família Mattos, que vê como certos e incontestes os seus direitos neste arguido;

Pelo que pede e espera o mais certo deferimento!

*

São Paulo, 18 de Janeiro de 1996

Danielle Estenssoro.
A Advogada.

*

ATO 798, p. 111/23

CIC

NASCIMENTO

04.12.35

INSCRIÇÃO NO CPF

044 264 878 20

CONTRIBUINTE

MARIA JOSE FISCHER DE MATTOS



Jubileu de Ouro
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Maria Jose Mattos



1º TABELIONATO DE NOTAS - Aldo Neves Godinho Pº - Tabelião
Rua das Palmeiras, 353 ** A U T E N T I C A Ç Ã O **
Conforme original exibido, dou fé. S. Paulo 08/09/95

Nelma A. Prado - Dimas D. Oliveira - Ruy D. R. Batista - João B.C. Godinho

Total:

26534142

971300/A

ttj21 J 1.5t.07v



1º TABELIONATO DE NOTAS - Aldo Neves Godinho Pº - Tabelião
Rua das Palmeiras, 353 ** A U T E N T I C A Ç Ã O **
Conforme original exibido, dou fé. S. Paulo 08/09/95

Nelma A. Prado - Dimas D. Oliveira - Ruy D. R. Batista - João B.C. Godinho

Total:

26534115

971299/A

0

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)



CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

JOSÉ PAULO FISCHER DE MATTOS

NOME

Wanio Jose de Mattos

RESIDÊNCIA

Maria José Fischer de Mattos

São Paulo-SP

06/JUN/1960

NATURALIDADE

NASCIDO A

ASSINATURA DO PORTADOR

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

8.194.590

25/AGO/1981

REGISTRO GERAL

SÃO PAULO



68/81

Nº 084928
SÉRIE — B — 24



POLEGAR DIREITO

PIMENTA Q.M. TUCANO
ESTADO DE SÃO PAULO - D.O.C. - P.P.

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT)

A70-198 P 1417+

1º TABELIONATO DE NOTAS - Aldo Neves Godinho Pº - Tabelião
Rua das Palmeiras, 353 ** A U T E N T I C A Ç Ã O **
Conforme original exibido, dou fé . S. Paulo 06/09/95

9703274

Neima A. Prado - Dímas D. Oliveira - Ruy D. R. Batista - João B.C. Godinho
Total: 19880671 ***

1º TABELIONATO DE NOTAS - Aldo Neves Godinho Pº - Tabelião
Rua das Palmeiras, 353 ** A U T E N T I C A Ç Ã O **
Conforme original exibido, dou fé . S. Paulo 06/09/95

970326/9

Neima A. Prado - Dímas D. Oliveira - Ruy D. R. Batista - João B.C. Godinho
Total: 19880651 ***

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

DEPARTAMENTO
DE POLÍCIA
MUNICIPAL
DO MUNICÍPIO DO SANTO

48

000

000

ROTEIRO
BRASIL



(SEGURO SOCIAL DA SEGURANÇA PÚBLICA)

29 MAR. 1974

RECORDO DIRETO
2.001.549

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

MARIA JOSE FISCHER DE MATTOS

NAME

NAÇÃO

Euclydes Fischer

Manoela Socciotte Fischer

S. Paulo - SP

4 dez. 1935

NATURALIDADE

NASCIDO A

Maria Matos

ASSINATURA DO PORTADOR

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

APO. 1935

1991/08/08 - 16/1



1º TABERNÁCIO DE NOTAS - Aldo Neves Godinho Pº - Tabelião
Rua das Palmeiras, 353 ** A U T E N T I C A Ç Ã O **
Conforme original exibido, dou fé. S. Paulo 08/09/95

Nelma A. Prado - Dimas D. Oliveira - Ruy D. R. Batista - João B.C. Godinho
Total: 26534033 ***

971295/A



1º TABERNÁCIO DE NOTAS - Aldo Neves Godinho Pº - Tabelião
Rua das Palmeiras, 353 ** A U T E N T I C A Ç Ã O **
Conforme original exibido, dou fé S. Paulo 08/09/95

Nelma A. Prado - Dimas D. Oliveira - Ruy D. R. Batista - João B.C. Godinho
Total: 26534006 ***

971295/A

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

237/0147-8

21/09/87

B R A S ã o
L 80000/7107

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

TERA MÁXIMA DE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

ASSINATURA

06.06.60

NASCIMENTO

JOSÉ PAULO FISCHER DE MATTOSS.

NAME COMPLETO

125354728 99

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

CPF

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

MACEIÓ

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ORGANIZADA DA RECEITA FEDERAL



01/09/87

A. 13141



1º TABELIONATO DE NOTAS - Aldo Neves Godinho Fº - Tabelião

Rua das Palmeiras, 353 ** A U T E N T I C A Ç Ã O **

Conforme original exibido, dou fé . S. Paulo 06/09/95

Nelma A. Prado - Dímas D. Oliveira - Ruy D. R. Balista - João B.C. Godinho

Total: 19880548 ***

970321/A



1º TABELIONATO DE NOTAS - Aldo. Neves Godinho Fº - Tabelião

Rua das Palmeiras, 353 ** A U T E N T I C A Ç Ã O **

Conforme original exibido, dou fé . S. Paulo 06/09/95

Nelma A. Prado - Dímas D. Oliveira - Ruy D. R. Balista - João B.C. Godinho

Total: 19880528 ***

970320/A

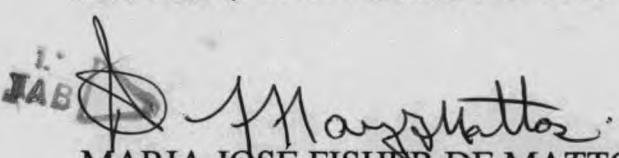
DOC.02

Maria Danielle E. V. Estenssoro
ADVOGADA

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"

MARIA JOSÉ FISHER DE MATTOS, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG No 2.001.549 SSP-SP E CIC No 044.264.878-20, residente e domiciliada na Avenida Angélica, 382, ap. 81, Santa Cecília, São Paulo, Capital, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada **MARIA DANIELLE E. V. ESTENSSORO**, brasileira, casada, OAB/SP 103.786, com escritório à Avenida Rebouças, No. 1278, 17º andar - Pinheiros, São Paulo - Capital, fone: (011) 853-9230, a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, bem como para representá-la perante Corpo Consular e ao Poder Legislativo, podendo, ademais, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

São Paulo, 12 de Setembro de 1995


MARIA JOSE FISHER DE MATTOS

| |
|---|
| PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO |
| ALDO NEVES GODINHO FILHO - TABELIÃO |
| R. DAS PALMEIRAS, 353 - S. PAULO (SP) |
| RECONHECO POR SEMELHANÇA 01 FIRMA (S) |
| SUPRA DE: MARIA JOSE FISHER DE MATTOS-- |
| CI SAO PAULO, 14/09/95 - 12:13 CI |
| NELMA C. PRADO-DIMAS D. OLIVEIRA-ESC.SUB. |
| VALOR UNIT. - R\$ 0,70 |
| SELOS RECOL. P/ VERBA - N:472.482-287134 |

DOC.03

16/12/95
A70-79-8 p 2012+

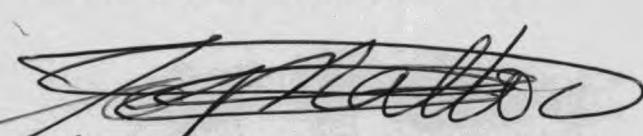
Maria Danielle E. V. Estenssoro
ADVOGADA

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"

JOSÉ PAULO FISCHER DE MATTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG No 8. 194.590SSP/SP E CIC No 125354728-99, residente e domiciliada na Avenida Angélica, 382, ap. 81, Santa Cecília, São Paulo, Capital, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada **MARIA DANIELLE E. V. ESTENSSORO**, brasileira, casada, OAB/SP 103.786, com escritório à Avenida Rebouças, No. 1278, 17º andar - Pinheiros, São Paulo - Capital, fone: (011) 853-9230, a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, bem como para representá-la perante Corpo Consular e ao Poder Legislativo, podendo, ademais, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

São Paulo, 12 de Setembro de 1995

L. TAB


JOSÉ PAULO FISCHER DE MATTOS

| |
|--|
| PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO |
| ALDO NEVES GODINHO FILHO - TABELIÃO |
| R. DAS PALMEIRAS, 353 - S. PAULO (SP) |
| RECONHECO POR SEMELHANÇA 01 FIRMA (S) |
| SUPRA DE: JOSE PAULO FISCHER DE MATTOS-- |
| CI SAO PAULO 15709/95 12:12 C1 |
| NELMA A. PRADO-DIMAS D. OLIVEIRA-ESC. SUB. |
| VALOR UNIT. - R\$ 0,70 |
| SELOS RECOL. P/ VERBA - N:595.172-287131 |

Talão N.

DOC. 04

Página N.

República dos Estados Unidos do Brasil
ESTADO DE SÃO PAULO



5.º SUBDISTRITO - SANTA EFIGÉNIA
MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL

DR. MANOEL POLYCARPO DE AZEVEDO CANTO

Serventuário da Escrivania do Juizo de Paz e Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais
dos Bairros da Ponte Grande, Ponte Pequena, Luz e Santa Efigênia

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob n.º 10723, a fls. 50 do livro B n.º 50 de registro de casamentos, foi casado, no dia 28 de Outubro de 1954, o assento do matrimonio de: Wamie José de O'Gattos e de dona Maria José Fischer (a qual passa ter o nome de Maria José Fischer de O'Gattos), contraído perante o Meretíssimo Juiz Suplente Dr. João Cecchi junior e as testemunhas constantes do termo

sendo o contraente, nascido em Piratuba, no Estado de Santa Catarina, no dia 27 de Abril de 1926, profissão Oficial da Força Pública, domiciliado e residente neste Subdistrito, filho de José Antônio de O'Gattos e Dona Quiza Santos O'Gattos

e a contraente: nascida em 29º Subdistrito (Jardim Paulista) Capital, no dia 4 de Setembro de 1935, e estudante, domiciliada e residente neste Subdistrito, filha de Euclydes Fischer e Dona Manuela Scaciotto Fischer

tendo sido apresentados os documentos a que se refere o art. 180 n.º 1, 2, 3 e 4, do Código Civil.
Observações:

RJES-1º TABELLARIO DE NOTAS - Aldo Neves Godinho P/ - tabelião
- Rua das Palmeiras, 333 - AUTENTICO - 1955
- conforme original exhibido, dia 16 - S. Paulo - 01/09/1955

Maria A. Prado - Dimas D. Oliveira - Ruy D. R. Balista - João B. C. Godinho
01/09/1955

W/188056



O referido é verdade e dou fé.

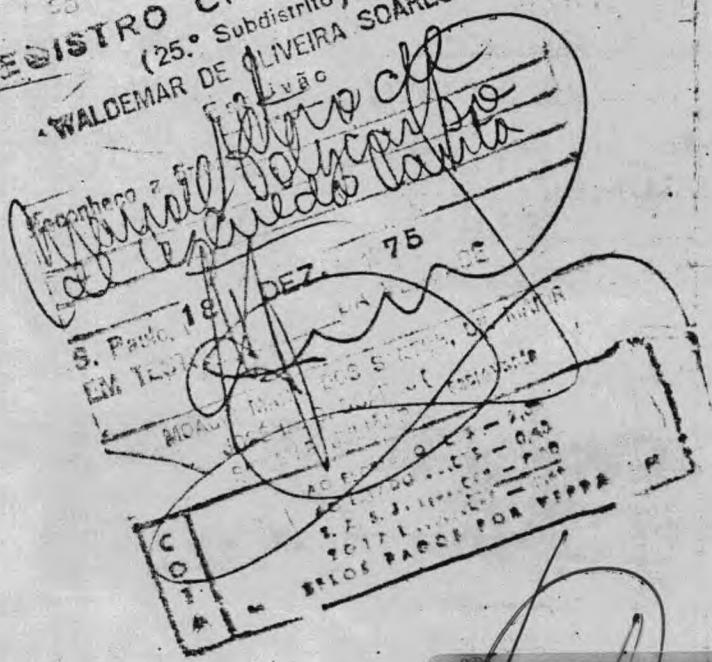
5.º Subdistrito (Santa Efigênia) da Capital de São Paulo, de

O OFICIAL:

Manoel Polycarpo de Azevedo Canto

EXPEDIENTE - Das 9 às 11,30 e das 13 às 17 hs. nos dias úteis,
" 9 " 12 hs. nos sábados, domingos e feriados.

REGISTRO CIVIL DO PAPEL
 (25º Subdistrito)
WALDEMAR DE OLIVEIRA SOARES



000078

1º TABELIONATO DE NOTAS - Aldo Neves Godinho Pº - Tabelião
 Rua das Palmeiras, 365 - AUTENTICAÇÃO
 Conforme original exhibido, dou fé. S. Paulo - 06/09/95

Nelma A. Prado - Dímas D. Oliveira - Ruy D. R. Batista - João B.C. Godinho
 Total: 19892104 ***

9706855-A

Ao 198 p 28/77

DOC. DS

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO



MUNICÍPIO, TÉRMO E COMARCA DA CAPITAL — DISTRITO DE SÃO PAULO
12.º SUBDISTRITO (CAMBUCI)

JOSÉ EMILIO REGINATO

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais

1º TABELO N.º DE NOTAS - Aldo Neves Godinho Pº - Tabellão
Rua das Palmeiras, 353 *** A U T E N T I C A Ç Ã O
Conforme original exibido, dou 16. S. Paulo 08/09/95

Nelma A. Rodo - Dimas D. Oliveira - Roy D. R. Batista - João B.C. Godinho
Total: 26534197

OSMAR REGINATO

OFICIAL MAIOR

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

N.º 34565

Fls. 152

RECONHECER A FIRMA NO
17.º TABELO - ARMANDO SALES
RUA FELIPE DE OLIVEIRA, 32
(PRÓXIMO AO PALÁCIO DA JUSTIÇA)
FONE: 37-1191 (REDE INTERNA) - SÃO PAULO

Certifico que no livro N.º A-83 de assentamentos de nascimentos, está registrada uma criança do sexo masculino nascida no dia seis de junho de mil novecentos e sessenta às 1 horas, neste subdistrito, com o nome de José Paulo Fischer de Mattos filha de Wanio José de Mattos e de Maria José Fischer de Mattos. Avós paternos José Antonio de Mattos e Luiza Santos de Mattos, e maternos Euclides Antonio Fischer e Manoela Scaciota Fischer. Registro feito a 8-6-1960.

O referido é verdade e dou fé.

Cartório do Registro Civil do 12.º Subdistrito (Cambuci), São Paulo.

de agosto de 1962.

O OFICIAL maior,

Osmar Reginato



10298 p 24/2

120

REGISTRO CIVIL DO PARÁ
(25.º Subdistrito)
ALDEMAR DE OLIVEIRA SOARES
Escritório
Até o final de
maio

**1º TABELOONATO DE NOTAS - Aldo Neves Godinho P^r - Tabelão
Rua das Palmeiras, 653 " ALIMENTAÇÃO "**
Conforme original exibido dou 16. S. Paulo 08/09/95
Neima A. Brado - Dinas D. Oliveira - Ruy D. R. Batista - João B.C. Godinho ***
Total: 100,00 0000 26534124

971303/A

DECRETO N° 68.050 — DE 13 DE JANEIRO DE 1971

Dispõe sobre o banimento do Território Nacional de Afonso Junqueira de Alvarenga e outros.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 13, de 5 de setembro de 1969, decreta:

Art. 1º Ficam banidos do Território Nacional:

— Afonso Junqueira de Alvarenga, filho de Antônio de Melo Alvarenga e Chloris Junqueira de Alvarenga;

— Mara Curtiss Alvarenga, filha de Emílio Curtiss Lima e de Marina Terlizzi Curtiss Lima;

— Afonso Celso Lana Leite, filho de Celso Moreira Leite e de Ofélia Lana Leite;

— Aluizio Ferreira Palmar, filho de Anízio Gonçalves Palmar e de Luiza Ferreira Palmar;

— Antônio Expedito Carvalho Pereira, filho de Firmino Fernandes Pereira e de Neusa Carvalho Pereira;

— Antônio Rogério Garcia Silveira, filho de Clóvis Garcia Silveira e de Zilda Garcia Silveira;

— Antônio Ubaldino Pereira, filho de Joaquim Cecílio Pereira e Maria Ubaldina Pereira;

— Aristenes Nogueira de Almeida, filho de Aristenes Nogueira Almeida e de Marieta Gonçalves de Almeida;

— Armando Augusto Vargas Dias, filho de Armando Prates Dias e Clélia Vargas Dias;

— Bruno Dauster Magalhães e Silva, filho de José Dauster Mata e Silva e Josefa Magalhães e Silva;

— Carlos Bernardo Vainer, filho de Adolpho Vainer e Múcia Vainer;

— Carmela Pezzutti, filha de Pedro Pezzutti e Tiburcia de Ávila Perzutti;

— Christóvão da Silva Ribeiro, filho de Virgílio Ribeiro Filho e Maura da Silva Ribeiro ou Maura da Silva Oliveira;

— Conceição Imaculada de Oliveira, filha de José Pinto de Oliveira e Carmelina Paula de Oliveira;

— Daniel José de Carvalho, filho de Ely José de Carvalho e Esther Campos de Carvalho;

— Delci Fensterseifer, filho de Bernardo Fensterseifer e de Lúcia Fensterseifer;

— Derly José de Carvalho, filho de Ely José de Carvalho e de Ester Campos de Carvalho;

— Edmür Péricles Camargo, filho de Thomaz Benedito de Moura e Maria da Penha Villaça de Camargo;

— Elinor Mendes Brito, filho de Manoel Mendes Batista e Teodormira Brito Mendes;

— Francisco Roberval Mendes, filho de Roberval Rubens Mendes e Ismênia Magalhães Mendes;

— Gustavo Buarque Schiller filho de Sílvio Brandon Schiller e Yeda Buarque Schiller;

— Irani Campos, filho de José Campos Sobrinho e Zulmira Campos Chaves;

— Ismael Antônio de Souza, filho de Francisco Antônio de Souza e de Iria Barbosa de Souza;

— Jayme Walwitz Cardoso, filho de José Ferreira Cardoso e Cecy Walwitz Cardoso;

— Jairo José de Carvalho, filho de Ely José de Carvalho e de Esther Campos de Carvalho;

— Jean Marc Friedrich Charles Van Der Weid, filho de Freddy Charles Henri Gaston Van Der Weid e Regina Sodré Van Der Weid;

— João Batista Rita, filho de Graciliano Miguel Rita e Aracy Pereira Rita;

— João Carlos Bona Garcia, filho de Osório Potela Garcia e de Maria Santina Bona Garcia;

— Joel José de Carvalho, filho de Ely José de Carvalho e de Esther Campos de Carvalho;

— José Duarte dos Santos, filho de Francisco Lázaro dos Santos e Francisca Duarte dos Santos;

— Jovellina Tonello do Nascimento, filha de Luiz Tonello e Gioconda Mantovani Tonello;

— Júlio Antônio Bittencourt Almeida, filho de Júlio Antônio Bittencourt Almeida e Maria de Lourdes Bittencourt Almeida;

— Lúcio Flávio Uchôa Regueira, filho de Luiz Regueira e Lenira Barbalho Regueira;

— Luiz Alberto Barreto Leite Sanz, filho de José Antônio Sanz Affonso e Luiza Azevedo Barreto Leite;

— Manoel Dias do Nascimento, filho de Manoel Dionizio do Nascimento e Tercina Dias de Oliveira;

— Marcos Antônio Maranhão Costa, filho de Artur Maranhão Costa e Nair de Araujo Maranhão Costa;

— Maria Auxiliadora Lara Barcelos, filha de Waldemar de Lima Barcelos e Clélia Lara Barcelos;

— Maria Nazareth Cunha da Rocha, filha de Francisco Cunha da Rocha e Honorina Penna Cunha da Rocha.

— Nelson Chaves dos Santos, filho de João Chaves dos Santos e Iolanda Ferreira Chaves;

— Otacilio Pereira da Silva, filho de Francisco Lúcio da Silva e Valmunda Pereira da Silva;

— Paulo Roberto Alves, filho de Pedro Alves Carneiro e Maria José Palmeira;

— Paulo Roberto Telles Franck, filho de Alberto Franck e Iêda Zila Telles Franck;

— Pedro Alves Filho, filho de Pedro Alves Carneiro e de Maria José Palmeira;

— Pedro Chaves dos Santos, filho de João Chaves dos Santos e de Yolanda Ferreira Chaves;

— Pedro França Viegas, filho de Mamede Costa Viegas e Francisca França Viegas;

— Pedro Paulo Bretas, filho de Antônio Furbino Bretas e Amélia Furbino Bretas;

— Rafael de Falco Neto, filho de Antônio de Falco Sobrinho e Victoria Aparecida Tortella de Falco;

— Reinaldo Guarany Simões, filho de Oscar Simões e Margarida Souto Simões;

— Reinaldo José de Melo, filho de Gentil Melo Rosa e Modestina Peixoto da Rosa;

— Roberto Cardoso Ferraz do Amaral, filho de Augusto Cardoso Ferraz e Silvia Cardoso Ferraz;

— Roque Aparecido da Silva, filho de Antônio Jose da Silva e Eisa Maria de Jesus;

— Samuel Aarão Reis, filho de Daniel Pena Aarão Reis e Lucia Pena Aarão Reis;

— Sônia Regina Yessin Ramos, filha de Manoel Martins Ramos Netto e Lydia Yessin Ramos;

— Takao Amano, filho de Kaneo Amano e Yoko Nishi;

— Tito de Alencar Lima, filho de Ildefonso Rodrigues Lima e Laura Alencar Lima;

— Ubiratan de Souza, filho de Augusto de Souza Gomes e de Cely Eltz Gomes;

— Ubiratan Vatutim Borges Kertzscher filho de Juliano Mieczstaw Kertzscher e de Alice Borges Mieczstaw Kertzscher;

— Umberto Trigueiros Lima filho de Walter Lima e Elita Trigueiros Lima;

— Valneri Neves Antunes filho de Izidoro Antunes Fernandes e Eurelia da Silva Fernandes.

— Vera Maria Rocha Pereira, filha de Waldemir (ou Walmir) de Freitas Pereira e Elita da Rocha Pereira;

— Wânio José de Mattos, filho de Jose Antônio de Mattos e de Luiza Santos de Mattos;

— Washington Alves da Silva, filho de José Alves Neto e Maria Aurora da Silva Alves;

— Wellington Moreira Diniz, filho de Nereu Diniz e Maura Moreira Diniz;

— Wilson do Nascimento Barbosa, filho de Ulisses Gomes Barbosa e Lucinda Nascimento Barbosa;

— Bruno Piola, filho de Arturo Piola e Assunta Piola;

— Geny Cecília Piola, tia de Avelino Pedroti e Natalina Pedroti;

— Encarnacion Lopes Perez, filha de João Lopes e Encarnaçao Perez;

— Nancy Mangabeira Unger, filha de Arthur John Unger e Adylia Mangabeira Unger.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Brasília, 13 de janeiro de 1971;
150º da Independência e 83º da
República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

DOC.06

APROVADO
2021-02-14

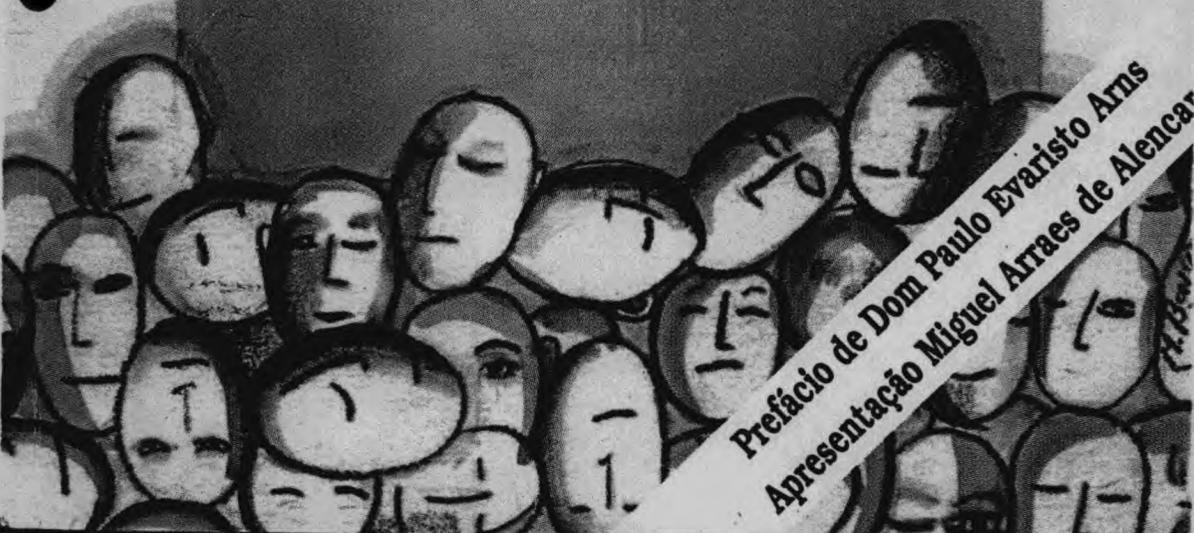
1/4

ANO 79-P D 26/11

18/16

02.14

DOSSIÉ DOS MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS A PARTIR DE 1964



Prefácio de Dom Paulo Evaristo Arns
Apresentação Miguel Arraes de Alencar

1617
JF

Ato 29-8 p. 22/122

Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos
Políticos, Instituto de Estudo da Violência do Estado -
IEVE
Grupo Tortura Nunca Mais - RJ e PE

*DOSSIÊ DOS MORTOS E
DESAPARECIDOS POLÍTICOS A
PARTIR DE 1964*

CEPE – Companhia Editora de Pernambuco
Governo do Estado de Pernambuco
1995

16/18
JF

Engenheiro civil formado em 1969 pela PUC/RJ. Em abril de 1969, foi preso por participação no movimento estudantil, sendo torturado. Foi liberado em agosto, quando terminou seus estudos. Formado, foi trabalhar como engenheiro fiscal de obras na estrada Belém-Brasília. Ao ser condenado a um ano de prisão, em 21 de julho de 1970, voltou ao Rio e pediu asilo na Embaixada do Chile.

Viajou para Santiago em 1º de outubro de 1970, onde morava e trabalhava como engenheiro. Casou-se com Narcisa Beatriz Verri Whitaker, com quem teve uma filha.

Ainda na embaixada do Chile conheceu Mário Pedrossa, com quem estabeleu amizade. Influenciado pelas discussões com Mário e seus amigos, antigos militantes do Partido Socialista Chileno, organiza um pequeno grupo, chamado Ponto de Partida, para discutir a experiência da luta armada no Brasil e os caminhos da revolução na América Latina.

Um dia após o golpe militar no Chile, em 13 de setembro de 1973, foi detido, às 19:30 horas, com sua esposa e levados para a Escola Militar. Em carta de 03 de outubro de 1973 ao Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Narcisa declara que foi liberada na mesma noite e que Túlio, por não ter um documento em ordem, foi encaminhado para o Regimento Tacna. De posse do documento que faltava a Túlio, sua esposa voltou ao presídio, mas não mais conseguiu encontrá-lo. Deste então, encontra-se desaparecido.

Como resultado dos trabalhos de investigação feitos pela Comissão Nacional de Reparação, seus familiares tiveram acesso às informações sobre as circunstâncias de sua morte e o Estado chileno assumiu a reparação financeira.

Segundo o Relatório Rettig – como ficou conhecido o documento conclusivo dos trabalhos de investigação dos desaparecimentos políticos por ter sido organizado pelo senador chileno do Partido Radical, Raul Rettig – os familiares dos desaparecidos políticos mencionados neste documento puderam solicitar indenização ao governo chileno a partir do ano de 1992.

Em 1993, o governo chileno assumiu suas responsabilidades no assassinato de Túlio, concedendo a sua família uma pensão como forma de reparação.

VÂNIO JOSÉ DE MATOS

Militante da VANGUARDA POPULAR REVOLUCIONÁRIA (VPR).

Nasceu em 27 de abril de 1926, em Piratuba, São Paulo, filho de José Antônio de Mattos e Luiza Santos Mattos.

Era capitão da Polícia Militar de São Paulo.

16/19
af

Desaparecido desde 1973, aos 47 anos de idade.

Preso pela Operação Bandeirantes, em fins de 1970, foi expulso da Polícia e banido para o Chile, em 1971, quando do seqüestro do embaixador suíço no Brasil, juntamente com outros 69 presos políticos.

Segundo denúncia da ex-presa política Marijane Lisboa, Vânio foi preso e, com sua mulher, levado para o Estádio Nacional, em Santiago, quando do golpe que derrubou Salvador Allende, em 1973, onde morreu sem tratamento médico, em outubro daquele ano.

Somente após o Relatório Rettig (1992), seus familiares tiveram acesso às informações sobre as circunstâncias de sua morte e o Estado Chileno assumiu a reparação financeira.

Sua certidão de óbito, feita em Santiago (Chile), no Hospital de Capaña do Estádio Nacional dá sua morte em 16 de outubro de 1973, tendo como *causa mortis* "peritonite aguda". Não há assinaturas de médicos legistas. Lá, como aqui, forjavam-se *causas mortis*.

DOC. 08

ANOTACAO 30/12/87

fb2
puf



Estado do Rio Grande do Sul
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

30

DOSSIÊ DOS MORTOS E DESAPARECIDOS

DOCUMENTO DO COMITÊ BRASILEIRO PELA ANISTIA
SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL
1984

16/11
11/12/1981

Grupo Tortura Nunca Mais - SP.
Rua Frei Caneca, 986
Fone: 283-3082 - CEP 01307



DOSSIÊ DOS MORTOS E DESAPARECIDOS

**DOCUMENTO DO COMITÊ BRASILEIRO PELA ANISTIA
SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL
1984**



10022
Sequestrado em Buenos Aires, às 21h e 30min do dia 15 de fevereiro de 1976, quando agentes da Superintendência de Segurança Federal invadiram sua casa. "Desaparecido" desde então.

WALTER KENNETH NELSON FLEURY

Desaparecido em Buenos Aires em 9 de agosto de 1976.

DESAPARECIDOS NO CHILE

LUIZ CARLOS ALMEIDA

Estudante de Física da Universidade de São Paulo.

Exilado no Chile, foi preso em 14 de setembro de 1973, em sua casa, no bairro de Barrancas, Santiago. Após torturado, foi levado a uma ponte sobre o rio Mapocho, onde foi fuzilado.

NELSON DE SOUZA KOHL

Militante do PARTIDO OPERÁRIO COMUNISTA (POC).

Exilado na Argentina desde janeiro de 1971. Em 1972, foi para o Chile, onde trabalhava no Instituto de Estudos Econômicos y Sociales.

Preso pela Força Aérea chilena em 15 de setembro de 1973, "desaparecendo" a partir de então.

TULIO QUINTILIANO

Militante do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO REVOLUCIONÁRIO (PCBR).

Segundo depoimento de Marijane Lisboa, ex-presa política, encontrava-se exilado no Chile, onde foi preso em setembro de 1973, sendo fuzilado no Regimento Tacma, pela polícia chilena.

VÂNIO JOSÉ DE MATOS

Militante da VANGUARDA POPULAR REVOLUCIONÁRIA (VPR).

Ex-capitão da Força Pública de São Paulo.

Preso pela Operação Bandeirantes, em fins de 1970, foi banido para o Chile, em 1971, quando do sequestro do embaixador suíço no Brasil, juntamente com outros 69 presos políticos.

Segundo denúncia de Marijane Lisboa, ex-presa política, foi preso e levado para o Estádio Nacional, onde morreu sem tratamento médico, quando do golpe que derrubou Salvador Allende, em 1973.

POLÍTICA

MELHORA AJUDA A ESTADOS E MUNICÍPIOS



O presidente da República quando discursava ontem na solenidade em Brasília

BRASÍLIA (FT) — "A decisão do Governo Federal de reverter o processo de tutela dos órgãos federais sobre os Estados e Municípios é um passo a mais no caminho da abertura política", afirmou ontem o presidente João Batista Figueiredo, em discurso por ocasião da solenidade de assinatura de decreto-lei que facilitará, a partir do próximo ano, o repasse pela União dos recursos destinados aos Estados e Municípios.

Segundo o presidente, em seu pronunciamento perante diversos governadores, parlamentares e prefeitos, "este é mais um passo de descentralização administrativa, em direção aos Estados e Municípios, e, consequentemente, de descompressão política". Lembrou o presidente que a medida pouco antes assinada não seria "uma solução completa para o problema do enfraquecimento da Federação, nem para a escassez de recursos municipais, mas é um primeiro grande passo, entre outros que se seguirão, dentro da mesma filosofia".

A solenidade ocorreu no Salão Leste do Palácio do Planalto, na presença de dez governadores, dos presidentes da Câmara e Senado, de dezenas de prefeitos e seis ministros de Estado. Além do ministro Hélio Beltrão, um dos signatários da exposição de motivos propondo desburacrizar o acesso dos Estados e Municípios às verbas federais relativas às suas cotas de participação em impostos federais, fizeram ainda, em nome dos prefeitos, Amílcar

Gazangra, de Itajai. Em seu discurso, Gazangra afirmou que o Governo Figueiredo "tem prometido pouco e realizado muito".

De São Paulo, estiveram presentes o governador Paulo Maluf, o prefeito Reinaldo de Barros e quase toda a bancada federal do PDS paulista, além de diversos prefeitos do interior.

O decreto-lei, objetivando descentralizar os mecanismos de transferência dos recursos destinados aos Estados e Municípios, determina que a partir de Janeiro do próximo ano, as parcelas ou quotas-partes dos recursos tributários arrecadados pela União e destinados às Municipalidades, deverão ser automaticamente entregues pelo Banco do Brasil.

A medida será aplicada nas transferências dos seguintes tributos: Fundo Rodoviário Nacional; Taxa Rodoviária Unica; adicional de imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gásos; imposto único sobre energia elétrica e imposto único sobre minerais, estando previsto o total de Cr\$300 bilhões.

Deputado propõe e Meira não aceita licenciar-se

BRASÍLIA (FT) — "Não existem irregularidades na Vasp, e por isso não há nenhuma razão para que eu me licencie do cargo em função de investigações".

Essa foi a resposta dada ontem pelo presidente da Vasp, Geraldo Meira Silva, na Comissão de Transportes da Câmara, ao deputado Rui Codo (PMDB-SP), que sugeriu o afastamento temporário de toda a direção da empresa para que a Comissão Especial de Inquérito "possa investigar possíveis irregularidades sem constrangimentos para qualquer das partes".

O deputado paulista fez essa recomendação lembrando o exemplo do deputado paulista Del Bosco Amaral, que se afastou do cargo de 1º secretário da Assembleia durante a apuração de denúncias de corrupção que culminaram com a cassação do deputado Leônidas Júlio (que permaneceu na presidência enquanto duraram as investigações).

Meira Silva respondeu à interpelação do deputado Rui Codo em tom tanto irritado, rejeitando a possibilidade de investigação da CEI sob a alegação de que um dos seus integrantes, o deputado Décio Serra, está envolvido com os ex-funcionários da Vasp que apossaram-se de 17 mil dólares da empresa no escritório de Milm.

EXPULSAO

O deputado Rui Bacelar (PDS),

deputado da Assembleia Legislativa.

Afif é contra ICM sobre os produtos hortigranjeiros

O secretário Guilherme Afif Domingos, da Agricultura, defendeu ontem na Comissão de Agricultura da Assembleia Legislativa a não incidência do ICM sobre os produtos hortigranjeiros, garantindo aos deputados da comissão que esta também é a postura do secretário da Fazenda, Afonso Celso Pastore. Afif garantiu que se houver mudança no curso das atuais gestões sobre o assunto, assumirá, pessoalmente, posição contrária ao ICM sobre aqueles produtos. Em sua opinião, o ICM acabará sendo repassado aos consumidores e produtores, não atingindo o objetivo que se pretende alcançar com a sua aplicação, ou seja, a eliminação da sobrepreço hoje existente a nível de comercialização dos produtos.

Afif Domingos compareceu à Comissão de Agricultura, presidida pelo deputado Franco Baruse-

da Câmara Federal, aconselhou o PMDB a expulsar do partido o deputado estadual paulista José Yunes, "envolvido com o contrabandista e estelionário Ottoni Castanho Fernandes, acusado de fraudes nos escritórios da Vasp em Miami".

"O povo de São Paulo equivocou-se em eleger esse deputado. Faltam-lhe qualidades para pertencer ao Poder Legislativo e o seu partido deverá botá-lo para fora", declarou o deputado Rui Bacelar, em intervenção feita na Comissão de Transportes da Câmara Federal, em Brasília, convocada para ouvir o depoimento do presidente Geraldo Meira Silva sobre as denúncias de irregularidades na Vasp.

EM S. PAULO

O deputado José Yunes, do PMDB, relator da CEI da Vasp, disse que denunciaria hoje na tribuna da Assembleia em São Paulo o teor da argumentação que, em seu entender, o presidente da Vasp, Geraldo Meira Silva, utilizaria para não atender a convocação judicial para comparecer perante a CEI na próxima segunda-feira.

O parlamentar promete apresentar o parecer encaminhado pela Vasp a juristas para justificar a recusa de Meira em atender a convocação requerida pela CEI ao Poder Judiciário, através do presidente da Assembleia Legislativa.

Afif é contra ICM sobre os produtos hortigranjeiros

O deputado Rui Bacelar (PDS),

deputado da Assembleia Legislativa.

O Senado aprova o projeto sobre estações ecológicas

Il, do PMDB, para explicar as metas de atuação da sua Pasta, tendo exposto, por meio de duas horas, através de palestra".

Segundo relata, "a função da Pasta deve ser a prestação de serviços aos agricultores, principalmente, aos pequenos e médios e a garantia da qualidade do abastecimento à população".

Entre as metas básicas anunciamas pelo titular da Agricultura, destacam-se preferências aos trabalhos de pesquisa, maior entrosamento com as cooperativas, equilíbrio no desenvolvimento agrícola de São Paulo, através da cana-de-açúcar, incrementar a produção de alimentos para elevar o grau de abastecimento das diversas regiões do Estado e expandir os programas de treinamento integrado através de telecourses rurais.

Democracia foi tema de Erasmo Dias em plenário

"A busca de um regime democrático fiel às nossas tradições mais caras é objetivo que todo brasileiro consciente advoga e deseja. Não vamos aqui discorrer sobre democracia tão a gosto das nossas filosofias de todos os tipos. O brasileiro médio sabe o que é democracia, particularmente liberdade dos 'ismos', seja o comunismo, o fascismo, do liberalismo, do socialismo ou mesmo do militarismo ou do civilismo. Importa, realmente, que a democracia seja um regime do povo como um todo, não de uma classe ou de uma filosofia; uma democracia brasileira que responda às suas tradições e suas aspirações."

A declaração foi feita no plenário da Câmara Federal pelo deputado Erasmo Dias, ex-secretário da Segurança de São Paulo, que prosseguiu.

OS IDOS DE 64

"Nos idos de 62/64 a nossa democracia viveu uma conjuntura político-econômico-social extremamente debilitante, em que um sistema plebeo-sindical comunista ameaçou ruir o próprio sistema democrático. Daí surgiu a Revolução de Março de 1964, produto de uma idéia forte que encarnando a consciência nacional democrática se mobilizou, assentando-se nas Forças Armadas, que responderam aos seus reclamos instalando-se desde então um sistema tecnocrata-militar-democrático.

"Que as nossas Forças Armadas são essencialmente democráticas, a consciência nacional representativa disso tem pleno conhecimento. Representam um fator estabilizador do Regime que tem sido chamado a intervir por convocação do poder civil debilitado! Se existe poder militar no Brasil, decorre dele a sua convocação pelo poder civil e sua responsabilidade que a Nação lhe tem outorgado como desejoza de uma democracia segundo nossas tradições.

"O chavão cansativo de que em 1964 se instalou uma ditadura militar é apenas a posição dos inimigos do Regime e da democracia. O poder militar tem-se manifestado para enfrentar, como última alternativa, aqueles que preferem inverter e subvertêr o Regime, aliás, como se pretendia com a República Sindical de Jango e seus apagados."

"Numa difícil conjuntura internacional e nacional — prosseguiu Erasmo — o regime instaurado em 1964 tem buscado, vencendo antagonismos e óbices de todo o tipo, atingir as metas a que se propôs de paz e justiça social.

"Se obrigado foi, por várias vezes, a institucionalizar o Regime, recorrendo a posições táticas como de exceção, o fez para enfrentar os fatos desestabilizadores do próprio Regime.

"Dos idos de 64 a 72, mais de perto sentiu a Nação a ameaça desses antagonismos no campo político, radicalizando-se a ponto de partidaria para o conflito armado. O terrorismo comunista, a guerrilha urbana e a guerra rural, passaram a ser o pano de fundo dos inconformados de extrema esquerda. E a Nação teve que enfrentá-los pagando caro pela guerra suja e cruenta do 'assassinato'.

Mais adiante, disse o ex-secretário:

"A opinião pública não conhece bem o que representa tal confronto, suas regras, seus métodos! O Estado sempre esteve inferiorizado; seu homens nessa guerra suja apenas cumpriram seu dever, dentro da hierarquia e disciplina de seus órgãos! E até hoje pretende se colocar aqueles que combatem esse fanatismo no mesmo nível, como se o Estado tivesse implantado o 'terror', absolvendo o 'terror comunista'! O sistema que se instalou em 1964, tem-se proposto temporário na medida em que o desejo da Nação é realmente o de uma democracia que se não se tem atingido, deve-se mais aos seus antagonismos. Tem sido, portanto, desejo de toda a Nação, do próprio sistema, a instalação no País de um sistema que responda mais de perto à democracia solidária, logicamente em paz e tranquilidade; necessidade impetuosa que toda sociedade reclama."

A ABERTURA

Logo em seguida, acrescentou Erasmo Dias: "E veio a abertura! O desejo do sistema no poder tem sido claro e inconfundível: basta verificar o que o regime tem mudado! Logicamente, utilizando os recursos institucionais que tem em vista apenas preservar a fase de transição!"

"Quando o próprio regime em sua autocritica, reconheceu medidas de exceção que vêm sendo abolidas com a devida cautela, o que se tem visto são radicalismos da oposição extremada que não pretende aperfeiçoá-los e sim invertê-los e destruí-los.

"Não resta dúvida — acrescentou — de que a Revolução de Março de 1964, alicerce básico do sistema, tem-se esvalido ao longo do tempo, no tento conseguido atingir os seus objetivos: Revolução à brasileira praticamente isenta de sangue, e que se sangue teve, deve-se mais aos seus inimigos na tentativa excludente de tentar se impor pela força, alicerçada na malfadada doutrina marxista-leninista! Revolução que de fato deixou a desejar pela falta de uma ideologia mais positiva e que o sistema tecnoburocrata, militar-democrático não conseguiu com precisão definir e atingir metas prioritárias. A nossa Revolução se não foi democrática como poderia ter sido, não foi totalitária como se tem afirmado na base da oposição. A dinâmica democrática incipiente não permitiu o surgimento de novos líderes! Essa é uma de suas grandes falhas! Se o sistema não formou líderes, muito menos a oposição que tendo guardado no regime como uma de suas necessidades dinâmicas transformou-se com o tempo, não em opoção ao Governo, mas sim como oposição ao regime! Ao lado da democracia incipiente do sistema, outro fator contribuiu para não surgirem líderes autênticos, ele que a tecno-burocracia apenas refinou certos quadros acomodados na estrutura e que se apresentaram no poder! Do poder militar no sistema há de se convir que tem sido o grande fator estabilizador, mas que de sua parte também não tem permitido o surgimento de líderes. Seja como for, há que se concluir que a própria dinâmica do sistema tecnoburocrático-militar-democrático tem sido alternativa única capaz de ao longo do tempo, permitir a reformulação de novo sistema."

"Se esse sistema superou a anarquia do sistema plebeo-sindical-comunista — prosseguiu Erasmo — tudo indica que outro sistema deve corresponder ao seu aperfeiçoamento na busca da democracia desejada. Como se disse, se uma minoria extremista atuante até hoje propugna pela destruição do regime, outra minoria alimenta da mesma forma soluções do passado, de golpes de força e de atos institucionais. O nosso presidente já deixou claro, como intérprete e avalista da fase de transição na busca de um aperfeiçoamento do regime de que, a qualquer preço, prosseguir! E preciso pois que de uma vez por todas as elites brasileiras entendam que não haverá retrocesso, muito menos inversão do regime. E deve aqui o chamamento à responsabilidade em particular da minoria extremista da esquerda que diuturnamente pregando a 'inversão do regime' tem alimentado em outras tantas minorias outras tantas soluções de 'fechamento do regime'.

Acrescentou ainda Erasmo Dias:

"A consciência Nacional repudia ambas as posições! Nenhuma delas serve à Nação e disso, repita-se, o presidente tem sido seu grande avalista! A idéia força da Revolução de 1964 ainda é presente na consciência nacional!"

Mais adiante:

"A história é irreversível; a Revolução de Março de 1964 tem cumprido seu dever em que pese suas falhas e seus acertos. Das suas falhas, nós mesmos estamos cientes, e se não as corrígimos, muito se deve ao radicalismo dos extremistas que até hoje tem colocado o regime no banco dos réus impedindo qualquer tipo de diálogo".

TRADIÇÕES E ASPIRAÇÕES

E depois de outras considerações, concluiu o ex-secretário da Segurança de São Paulo:

"Novo pacto social, novo modelo econômico uma Assembleia Nacional Constituinte Livre e Soberana como defende a minoria extremista deste Congresso, levariam inevitavelmente a Nação a rumos imprevisíveis, incompatíveis com as tradições e aspirações da Nação brasileira. Reformulações no plano social, no modelo econômico, no sistema político, traduzidas em uma reforma constitucional, entendemos que possam e devem estar dentro dos objetivos do nosso regime, oriundo dos ideais de Março de 1964, com isso corrigindo-se e aperfeiçoando-se o atual sistema.

Da conjugação de esforços do Poder Executivo e do Poder Legislativo, representado pela união da maioria maciça de seus integrantes na situação e da oposição, dentro dos princípios que aqui expomos, entendemos possa o regime dar mais um passo à frente, superando a fase de transição, na busca da democracia desejada em paz e tranquilidade."

Desaparecidos no Chile: deputado quer informação

BRASÍLIA (FT) — Mantendo suas restrições à viagem presencial ao Chile, o PMDB, através do deputado Iram Saraiwa (GO), reivindica ontem o empenho do presidente Figueiredo para a localização de brasileiros "desaparecidos" em Santiago.

O deputado citou 4 nomes:

Luis Carlos Almeida, ex-estudante de física da USP, "Exilado no Chile, foi preso no dia 14.9.73, em sua casa, no bairro de Barrao, e conduzido à Comissaria. Após ser torturado violentamente, foi levado à ponte sobre o rio Mapocho, onde foi fuzilado, segundo relato de testemunhas. O Governo chileno recusa-se a informar sobre o destino que lhe foi dado".

Nelson de Souza Kohl, "Militante do Partido Operário Comunista. Exilado na Argentina desde janeiro de 1971. Em 1972 foi para o Chile, onde trabalhava no Instituto de Estudos Econômicos Y Sociales. Preso pela Força Aérea Chilena em 15 de setembro de 1973, 'desaparecido' a partir de então".

Vânia José de Matos, "Militante da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR). Ex-capitão da Força Pública de São Paulo. Preso em 'Operação Bandeirantes', em fins de 1970, foi banido para o Chile, em 1971, quando do sequestro do embaixador sulício no Chile. Vânia José de Matos, militante do Partido Comunista Brasileiro Revolucionário. Preso em setembro de 1973, sendo fuzilado no regime Pinochet, em Santiago. 'Desaparecido' desde então".

Geraldo Quintiliano, militante do Partido Comunista Brasileiro Revolucionário. Preso em setembro de 1973, sendo fuzilado no regime Pinochet, em Santiago. "Desaparecido" desde então".

COORDENADAS

Reafirmação democrática

As declarações feitas ontem pelo presidente Figueiredo, ao simplificar o processo de distribuição de renda aos Estados e municípios, lembrando que a área municipal representa o grande viveiro de homens públicos do País, foram consideradas, nos meios políticos, como a confirmação de que se pretende, de fato, levar o País rumo à democracia plena. Ou seja: o próprio chefe da Nação reconheceu que a medida implantada não representa a solução das dificuldades econômicas dos Estados e municípios, mas o primeiro esforço concreto de um elenco previsto para os próximos meses, com o objetivo de reforçar a Federação brasileira.

Também se destaca o fato de o Palácio do Planalto (ela-se presidente Figueiredo) continuar a agir no sentido de se obter uma progressiva abertura democrática, mesmo se tendo em vista as dificuldades econômicas decorrentes da situação mundial, agravadas com a guerra Iraque-Irã.

No episódio, falando ontem sobre o aumento do preço da gasolina, o próprio presidente afastou, de vez, a hipótese do racionalismo. Isto é, informou que mesmo com um eventual agravamento da importação de petróleo, as restrições devem ser, feitas apenas através do aumento de preços.

Reconhece-se, de modo geral, na classe política que o presidente da República esforça-se para manter achara a abertura, mesmo diante de uma situação econômica extremamente difícil. O que se tem é que possam recrudescer os movimentos radicais, contrários ao prosseguimento da redemocratização, que continuam defendendo a despartida de

que em períodos de crise não se poderia abrir o processo político.

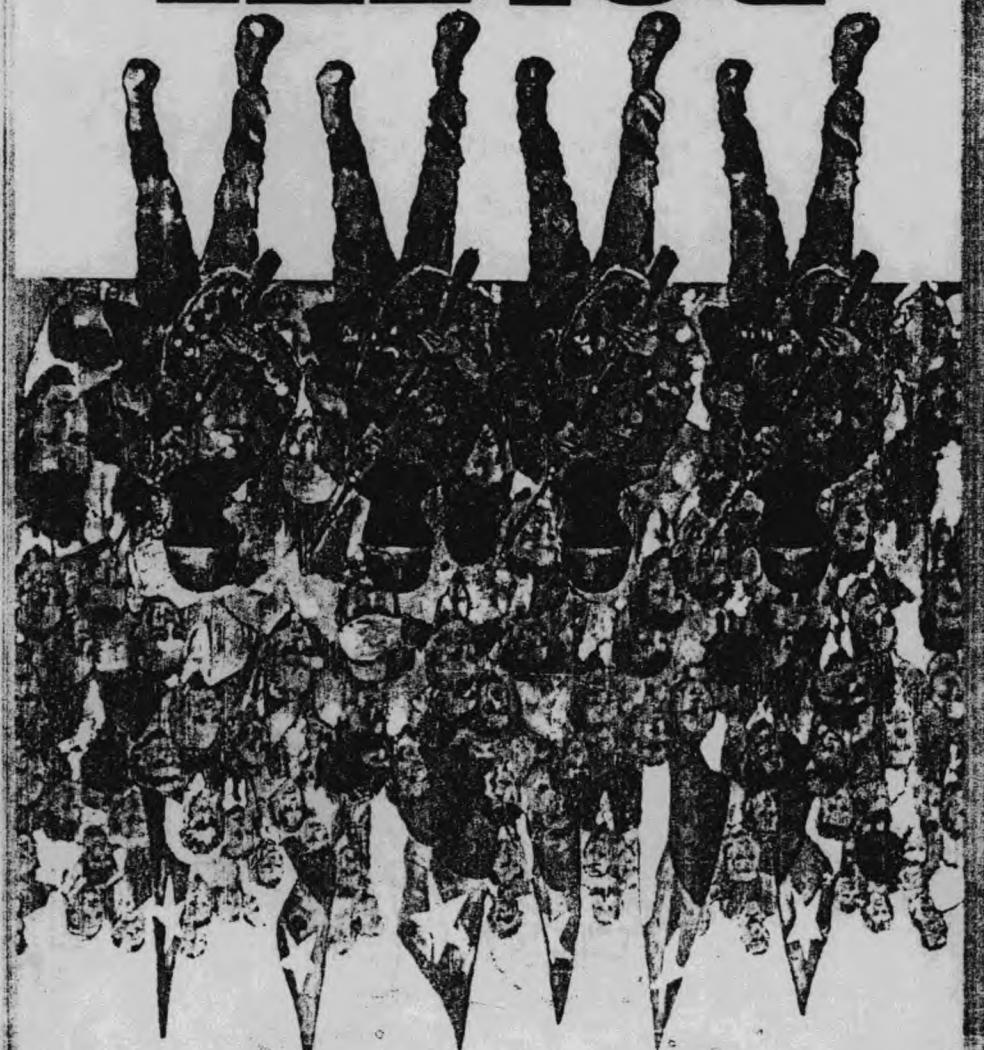
Alguns setores oposicionistas, diante desse quadro, sustentam que se deveria acelerar a mão estendida do presidente, numa demonstração de reconhecimento pelas medidas efetivas rumo à normalidade democrática.

Insiste-se, nessas áreas, que o diálogo deve estar permanentemente aberto, acelerando-se o diálogo e o possível, sem, porém, que se abra mão da luta pela compreensão democrática.

O prefeito de São Bernardo do Campo, Tito Costa, deverá iniciar, nas próximas semanas

ALFREDO SIR KI

CHILENA ROLETA



ABRIL 1989

DOC. 10

ABO 34 P 1P 34 13

AR 79-8 p 351A1

Table of Contents

O 6 MAI 1383

Fig. 10. A

~~YESTERDAY~~



25
AP

"Ih, cara, já ia esquecendo: imagina que o Araújo foi fuzilado mas escapou. Prenderam ele, levaram pra margem do Mapocho e fuzilaram com mais cinco. Mas ele não morreu, a bala pegou na perna e ele se deixou levar pela corrente. Saiu a uns quilômetros dali, na outra margem, e não sei bem como acabou sendo salvo por uns chilenos. Diz que já tem médico e amanhã vão levá-lo pruma embaixada. Tem uns diplomatas suecos na jogada. Pô, esse cara nasceu de cu pra lua.

"Agora, cara, uma história fodida. Triste pacas: sabe quem morreu? o Vânio, lá no Estádio Nacional.

"Todo dia a mulher dele ficava junto ao portão com aquele monte de chilenas tentando saber notícias dos maridos. Anteontem o sargento tinha dito pra ela que tava tudo bem, que ele ia ser expulso do país, o que nessa altura é o que todos eles querem. Ficou tranqüilizada, inclusive porque agora já o reconhecia como preso no estádio, oficialmente.

"Chega ontem, aparece o sargento e, sem mais nem menos, entrega pra ela o relógio, a aliança e o cordão do Vânio. E se recusa a dar qualquer informação..."

— Filhos da puta. Fuzilaram o Vânio!

Estou possesso. Assassinaram o capitão Vânio de Matos, da Polícia Militar de São Paulo, um oficial de cavalaria que ficou revoltado com a utilização da sua tropa para reprimir passeatas, em 68. Era amigo do Lamarca e foi preso em 70, acusado de simpatizar com a VPR. Foi banido no listão dos 70 e vivia com a mulher e os filhos uma pacata existência no Chile, até que...

— Não, não foi fuzilamento. Foi úlcera perfurada — um soldado veio e contou a história, e depois o pessoal lá de dentro confirmou através do cara da Cruz Vermelha — ele estava muito mal psicologicamente, cismado de que ia ser morto ou entregue à polícia brasileira. Propôs uns planos de fuga mas ninguém topou, era loucura. Aí começou a ficar cada vez pior de saúde, dores horríveis, eles todos chamando por um médico e os milicos chilenos nada. Passou dois dias nessa agonia até que entrou em coma lá nas arquibancadas. Só então é que os soldados levaram-no pra ser examinado e logo depois Vânio morreu. Não fuzilaram, mas nem por isso deixou de ser assassinato.

Ato-198 p 37/72

Confere com o original de fls.
137 do livro Roleta Chilena.-

O referido é verdade e dou fé
Cambé, 06 de maio de 1.983

J. A. M. T.
Tab. Designado



1626
JUL

— *De qué tanto hablan, muchachos?*¹

Rebeca irrompe na cozinha, indiscreta, e Jonjoca conta-lhe outra vez a história do capitão Vânio, que vejo na lembrança: fortão, cabelo grisalho, olhar franco, gente boa.

Na sala os *jingles* do novo regime e seus trocadalhos: “*Usted está junto a la Junta*”, que primor...

Gozo a junta e digo uns galanteios a Esmeralda, mais por esporte do que paquera, porque tensão e tesão são foneticamente parecidos mas incompatíveis. E haja tensão...

Ela acha graça na minha cara sem barba e diz que aparece mais meu nervosismo. Que estou muito nervoso. Estou, sim. Eu estou, tu estás, ele está, todos estamos. Só Rebeca que aparentemente não está, parece que brinca de Florence Nightingale.

Anoitece. Todos dormem e eu fumo no quarto, angustiado com as quatro paredes e com as fronteiras fechadas. Pipocos ao longe, como sempre. Saudades de Ana Helena.

Pensar nela é o único antídoto contra a angústia, a única maneira de relaxar e buscar o sono, afastar a imagem de Vânio, sua úlcera perfurada, a de Hernando, que não pode correr pra dentro da embaixada pois tem mulher e filhos em casa. Araújo boiando ferido no Mapocho, único sobrevivente de cinco fuzilados.

Rua desconhecida ao lado duma *población*. Os homis estão em toda parte e têm um uniforme azul, estranho. Estão prendendo gente e jogando dentro do furgão preto e branco. O último da fila não cabe e o guarda força sua entrada com o coturno...nas costas.

Olham para mim. Ainda tem mais esse. Falam português esses chilenos fardados de CRS franceses. Levar pra delegacia de Madureira.

Madureira. Puta que pariu, fui parar no Rio e não reconheci! Ah, sim. Entrei clandestinamente. O passaporte. Ainda não tinham sacado. Mas agora já descobriram: minha cara está num cartaz de “terroristas procurados”, lá na Central.

Que é que estou fazendo aqui? Sim. Tenho que ir até a fábrica Sumar-Nylon. Entrevistar de novo aquele operário.

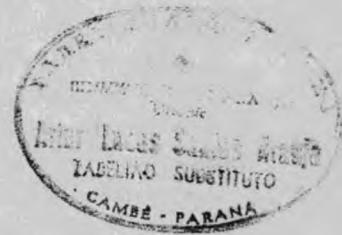
¹ *De que tanto falam, rapazes?*

AP 398 p39/22

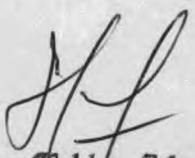
Conferé com o original de fls 138 do
livro Roleta Chilena.

O referido é verdade e dou fé.
Cambe, 06 de maio de 1.983

~~Tab. Designado~~



Ato 798 p 40721928
por mim anexados os folha 27 e 28
no dia 08/04/06.



Francisco Helder Macêdo Pereira
Comissão Especial Lei n.º 9.140/95
Secretaria Executiva

275 AD. 1987 41173
1628
ef

SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DR. MIGUEL REALE JÚNOR:

Eu, Maria Danielle E. V. Estenssoro, advogada dos familiares de Wânio José de Mattos, de Otoniel Campos Barreto e José Campos Barreto(mortos e desaparecidos políticos), que vêm à presença desta Comissão Especial, na condição de Requerentes, nos termos da Lei 9.140/95, requeiro, respeitosamente, à V. Exa., seja permitida minha presença nas sessões em que vierem a ser apreciados os seus casos, no sentido de poder presenciar as votações e discussões pertinentes, a fim de vir a esclarecer qualquer equívoco ou dúvida surgida em relação ao alegado nas peças por mim protocoladas nesta Comissão Especial.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Brasília, 28 de Março de 1996.

Danielle Estenssoro.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSULTORIA JURÍDICA

ATP 79-P 42/11

PLS 29

PARECER CE N° 04/97

PROCESSO: 0275/97.

REFERÊNCIA : Requerimento conjunto de Maria José Fisher de Mattos (cônjuge) e José Paulo Fisher de Mattos (filho), de reconhecimento de Wânio José de Mattos, "como morto para todos os efeitos legais", com base nos artigos 4º, I, "a", e 7º da Lei 9.140, evidando-se esforços para localização do corpo ou dos restos mortais e efetuando-se o pagamento da indenização prevista na lei.

Senhor Presidente,

I - Preliminarmente, há de ser apreciada a solicitação da advogada dos requerentes, de que lhe seja permitido assistir à votação do pleito (fls.28), porque, em caso de deferimento, deverá tomar ciência de dia e hora de reunião da Comissão Especial.

O requerimento é de ser deferido, diante do mandado recebido (fls. 11 e 12) e em respeito ao exercício da advocacia. Todavia, só caberá à advogada prestar esclarecimento se e quando autorizado pelo Presidente da Comissão Especial.

II - Fundamentando o requerimento em epígrafe, os requerentes expõem que Wânio José de Mattos foi banido do Território Nacional, por seu posicionamento político, através do Decreto 68.050, de 13 de janeiro de 1971, indo viver no Chile, onde - tem-se notícia - veio a ser preso e levado para o Estadio Nacional, em Santiago, com centenas de outras pessoas, "sob extremos e violentos repressão e interrogatórios", vindo a falecer em outubro de 1973, figurando, em seu atestado de óbito, como "causa mortis", peritonite aguda.

III - O pedido primeiro é o de reconhecimento, como morto, para os fins legais, de Wânio José de Matos, com base no art. 4º, I, "a", da lei 9.140/95, que insere, entre as atribuições da Comissão Especial, a de proceder ao reconhecimento de pessoas "desaparecidas, não relacionadas no Anexo I" da lei.



AIO 79.8 p 43/14
PL. 30

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSULTORIA JURÍDICA

IV - Evidentemente, o reconhecimento de pessoas desaparecidas, não relacionadas na lei, para os seus efeitos, há de obedecer ao espírito e aos critérios desta, a começar pelo expresso em seu art. 1º, que inclui, no Anexo I, pessoas que participaram ou foram acusadas de participar de "atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979", e que, por esse motivo, foram "detidas por agentes públicos, achando-se, desde então, desaparecidas, sem que delas haja notícia".

No caso dos autos, há notícia da morte de Wânio, inclusive com menção a atestado de óbito que teria sido expedido no Chile. Isto impediria o reconhecimento, se a letra "a" do inciso I do art. 4º fala de pessoas "desaparecidas", e não mortas?

Parece que não, visto que o desaparecimento e a morte são, na lei, colocados em plano de igualdade, tanto que menciona inclusive "a localização dos corpos de pessoas desaparecidas" (inciso III do mesmo artigo), assim como inclui, entre os "desaparecidos" do Anexo I, pessoas sabidamente mortas.

Da mesma forma, a letra "b" do inciso I do art. 4º da lei 9.140/95 dá competência à Comissão Especial para reconhecer pessoas "que, por terem participado ou por terem sidos acusadas de participação em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, tenham falecido, por causas não naturais, em dependências policiais ou assemelhadas".

Vê-se que a competência da Comissão abrange tanto os casos de desaparecimento quanto os de morte. O importante é verificar-se se um ou outro a) deu-se em função de participação ou acusação de participação em atividades políticas do desaparecido ou morto; b) "no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979"; c) estando, a pessoa, em mãos de agentes públicos ("detidas por agentes públicos" - art. 1º da Lei 9.140/95 - ou "em dependências policiais ou assemelhadas" - letra "b" do inciso I do art. 4º da mesma lei).

Em caso de morte, importa que sua causa não tenha sido natural (último dispositivo citado).

V - No caso dos autos, Wânio José de Mattos, ao que se sabe, foi banido do País, com base no Ato Institucional nº 13, por seu posicionamento político, sendo, no Chile, posteriormente, preso e levado ao Estádio Nacional, em Santiago, vindo a falecer.

Tanto o banimento do Brasil quanto a prisão de Wânio no Chile deram-se em função de participação ou acusação de participação em atividade política. Foi banido com base em ato institucional, inclusive, e o Estádio Nacional, em Santiago, no Chile, foi-como é notório - local de internação de presos políticos.

VI - A morte de Wânio deu-se em 1973, dentro, portanto, do período abrangido pela Lei 9.140/95.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSULTORIA JURÍDICA

AIO 79-8 P 44112

fb. 31

Por outro lado, estava, ele, em dependência policial ou assemelhada, já que o Estádio Nacional, em Santiago, no Chile, foi utilizado como estabelecimento prisional para presos políticos.

Ainda resta verificar se a morte de Wânio teve causa não natural.

VII - A fls. 23 dos autos, consta denúncia do deputado Iran Saraiva, publicada na imprensa (jornal "Folha da Tarde"), a 2 de outubro de 1980, de que Wânio (ou "Vanio", como era conhecido) "morreu por falta de tratamento médico", segundo o livro "Memória do Exílio".

O fato é mencionado também no livro "Roleta Chilena" (fls. 25 dos autos), sendo que o "Dossiê dos Mortos e Desaparecidos" menciona ter, Wânio, morrido "sem tratamento médico" (fls. 22 dos autos), do que se conclui que a "peritonite aguda", que, segundo o atestado de óbito, causou sua morte, fê-lo por falta de atendimento médico, estando, ele, preso no Estádio Nacional, em Santiago, Chile, sendo possível, mesmo, que tal peritonite tenha advindo de uma úlcera perfurada, como se refere a fls. 25. Unâimes são as versões no sentido de que a "causa mortis" foi a falta de atendimento médico a Wânio, enquanto custodiado, causa esta que não se pode ter como natural, na medida em que provocada pelos agentes do Estado, que o mantiveram preso e sem acesso ao tratamento necessário. O anexo de causalidade está em que, se não estivesse preso, Wânio poderia ter o atendimento médico de que necessitava e que lhe foi obstado, já que também não lhe prestaram. Sem dúvida alguma, tal procedimento é uma forma de matar, configurando a morte por causa não natural.

É de se indagar se o fato de a morte ter ocorrido em outro País, sob a custódia de outro Estado, afasta a possibilidade de reconhecimento de Wânio, como desaparecido ou morto, para os efeitos da Lei 9.140/95.

De fato, importa saber se há vínculo entre a morte de Wânio e o Estado brasileiro, na medida em que a indenização pleiteada é paga por este.

VIII - No caso, a morte foi causada por agentes do Estado chileno e não brasileiro.

Por outro lado, também não há vínculo direto entre o banimento de Wânio e sua morte, pois, quando daquele, em 1971, vigorava, no Chile, regime democrático.

A instalação de regime de força no referente País, fato superveniente e imprevisível, somente ocorreu em 1973.



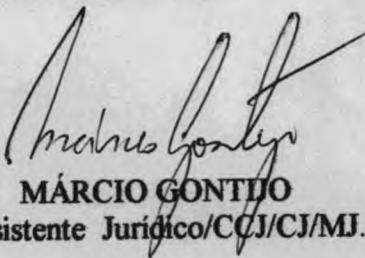
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSULTORIA JURÍDICA

ATO-79-8 p 45/122

fl. 32

IX - Assim, pela inexistência de vínculo direto conhecido entre
a morte de Wânio e o Estado brasileiro, devem ser indeferidos os pleitos.

Brasília, 30 de abril de 1997.


MÁRCIO GONTIJO
Assistente Jurídico/CCJ/CJ/MJ.



COMISSÃO ESPECIAL
instituída pela Lei 9.140/95
(Mortos e Desaparecidos Políticos)
Serviço Público Federal
Ministério da Justiça
Gabinete do Ministro

Brasília, 11 de agosto de 1997.

Doutora MARIA DANIELLE E. V. ESTENSSORO,

Cumpre-nos informar que foi homologado por esta Comissão, parecer relativo a requerimento apresentado por Maria José Fischer de Mattos e José Paulo Fischer de Mattos, ambos representados por Vossa Senhoria.

O supracitado parecer tem o seguinte teor:

“ IX - Assim, pela inexistência de vínculo direto conhecido entre a morte de Wânio e o Estado brasileiro, devem ser indeferidos os pleitos.” (Parecer CE nº 04/97 - cópia em anexo.)

Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

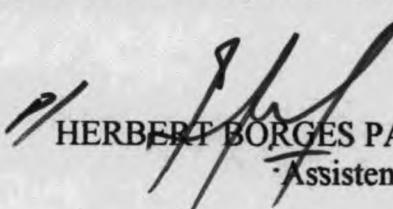
RODRIGO MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Assistente

ATA DA XX REUNIÃO ORDINÁRIA

Dia 15 de maio de 1997

Às dez horas do dia 15 de maio de 1997, na sala 621 do Anexo II do Ministério da Justiça, reuniu-se a COMISSÃO ESPECIAL, instituída pela Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995. Estava ausente o Dr. JOÃO GRANDINO RODAS, em virtude de viagem ao exterior a trabalho pelo Ministério das Relações Exteriores. Os demais membros estavam presentes. Dando início à reunião, o Dr. MIGUEL REALE JÚNIOR, presidente da Comissão Especial, passou a palavra ao Gen. OSWALDO PEREIRA GOMES, que relatou os casos de DARCY JOSÉ DOS SANTOS MARIANTE, e de ORNALINO CÂNDIDO DA SILVA. O primeiro era um pedido de reconsideração e foi indeferido por unanimidade. Já o segundo, que havia sido retirado para vistas, foi deferido com 4 votos a favor e 3 contrários, quais sejam os do Dr. JOÃO GRANDINO RODAS, Dr. PAULO GUSTAVO GONET BRANCO e Gen. OSWALDO PEREIRA GOMES. Conforme solicitação da Sra. SUZANA KENIGER LISBÔA, faço constar nesta ata sua declaração de voto: "Sendo participante de manifestação política contrária à ditadura militar, Ornalino era considerado inimigo do regime e, portanto, acusado de participação política. Foi sumariamente executado, ao invés de ser preso e julgado." Em seguida, o Dr. LUÍS FRANCISCO CARVALHO FILHO apresentou o seu relatório de vistas acerca do caso de LUIZ CARLOS AUGUSTO, apresentado na 18ª reunião, em 24 de abril p.p., cujo relator, Dr. JOÃO GRANDINO RODAS, votou pelo indeferimento. O caso foi indeferido por unanimidade. Terminada a votação, o Dr. MIGUEL REALE JÚNIOR passou a palavra para a Sra. SUZANA KENIGER LISBÔA. Primeiramente, a Sra. SUZANA KENIGER LISBÔA reapresentou os casos dos cidadãos argentinos MONICA SUSANA PINUS, HORACIO DOMINGO CAMPILIA e LORENZO ISMAEL VIÑAS, desaparecidos no Brasil fora do prazo estipulado pela Lei 9140/95. Por esse motivo, a Comissão foi unânime pelo indeferimento dos casos. Em seguida, apresentou os casos de ANTOGILDO PASCOAL VIANA e de SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA, votando pelo indeferimento por falta de provas. Em ambos os casos, a Comissão foi unânime pelo indeferimento. O caso seguinte foi o de HIGINO JOÃO PIO. O caso havia sido retirado para vistas após o relatório do Gen. OSWALDO PEREIRA GOMES. Assim como o relator, a Sra. SUZANA KENIGER LISBÔA votou pelo deferimento do pedido, deixando clara a desconfiança da versão oficial de suicídio. Todos os membros presentes votaram pelo deferimento do caso. Dando prosseguimento à reunião, o Dep. NILMÁRIO MIRANDA fez uso da palavra para a apresentação de 4 casos. O primeiro caso apresentado foi o do desaparecido político ISRAEL TAVARES ROQUE. Esse caso foi apresentado na reunião de 17 de outubro de 1996, pelo Gen. OSWALDO PEREIRA GOMES, tendo ele votado pelo indeferimento. Nessa mesma data o Dep. NILMÁRIO MIRANDA pediu vistas dos autos. Depois de realizadas diligências e de ter colhido depoimentos que dão conta de que ISRAEL TAVARES ROQUE fora preso pela polícia baiana, o Dep. NILMÁRIO MIRANDA apresentou seu voto pelo deferimento do pedido. Todos foram unâimes pelo deferimento do pedido, tendo o Gen. OSWALDO PEREIRA GOMES mudado seu voto. Conforme solicitação do Dr. PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, faço constar em ata sua manifestação de elogios pelos

trabalhos de pesquisa do Dep. NILMÁRIO MIRANDA, referentes aos casos que analisa. O segundo caso, o de ABELARDO RAUSCH DE ALCÂNTARA, também foi deferido. O caso foi apresentado em 24 de abril p.p., tendo o relator, o Dr. JOÃO GRANDINO RODAS votado pelo indeferimento do pedido, uma vez que não encontrava preenchido o quesito de participação em atividade política. Nessa data, o processo foi retirado para vistas pelo Dep. NILMÁRIO MIRANDA. Em seu relatório, o Dep. NILMÁRIO MIRANDA afirmou ter sido ABELARDO RAUSCH DE ALCÂNTARA acusado de participação política, o que é suficiente para preencher o quesito. Assim sendo, todos os presentes foram unânimes pelo deferimento, tendo o resultado final ficado em 6 votos pelo deferimento, contra 1 pelo indeferimento. Em continuação, o Dep. NILMÁRIO MIRANDA apresentou pedido de reconsideração do caso de ARNO PREIS. O relator votou pelo deferimento do pedido. Antes de qualquer outra manifestação de voto foram feitos pedidos de vistas pelo Gen. OSWALDO PEREIRA GOMES e pelo Dr. LUÍS FRANCISCO CARVALHO FILHO. O caso de BENEDITO GONÇALVES, foi o último a ser relatado pelo Dep. NILMÁRIO MIRANDA. O Deputado votou pelo deferimento do pedido. A Sra. SUZANA KENIGER LISBÔA acompanhou o relator. Os demais membros votaram pelo indeferimento do caso, tendo o resultado final da votação sido de 4 votos pelo indeferimento contra 2 pelo deferimento. Para encerrar a reunião o Dr. MÁRCIO GONTIJO apresentou pareceres referentes a alguns casos. Primeiramente, opinou pelo indeferimento do caso de LYDA MONTEIRO DA SILVA uma vez que a sua morte se deu fora do prazo estipulado pela Lei.. O segundo parecer apresentado se referiu ao caso de WÂNIO JOSÉ DE MATTOS, para o qual opinou pelo indeferimento. O motivo deste foi a inexistência de vínculo entre o desaparecimento de WÂNIO JOSÉ DE MATTOS e a responsabilidade do Estado Brasileiro, uma vez que o referido cidadão desapareceu no Chile. O terceiro parecer foi o referente ao caso de JOÃO LEONARDO DA SILVA ROCHA. Foi elaborado um requerimento por seu irmão, o Sr. MÁRIO ROCHA FILHO, dentro do prazo estipulado pela lei. Algum tempo depois, em dezembro de 1996, a Sra. THEREZA ROCHA, irmã por parte de pai de JOÃO LEONARDO DA SILVA ROCHA, requereu o benefício da indenização, fato que se caracterizou como entrave para que pudesse proceder ao pagamento da mesma. A Comissão decidiu que a indenização deveria ser paga integralmente ao Sr. MÁRIO ROCHA FILHO. Por último, foi analisado o parecer referente ao caso de GERSON BEZERRA DE LIMA. O requerimento foi recebido fora do prazo, porém, conforme o entendimento do Dr. MÁRCIO GONTIJO, o prazo deveria ter se encerrado em 16 de maio de 1996, uma vez que acredita que o prazo deve ser contado a partir da data da publicação do que fora decidido. Em se considerando esta data como a correta, o requerimento estaria em conformidade com o prazo. O processo foi distribuído para o Dr. PAULO GUSTAVO GONET BRANCO que o analisará e trará relatório que possa subsidiar a Comissão em sua decisão final. Assim, encerrou-se a reunião, tendo sido marcada a próxima, para análise de outros casos, para o dia 12 de junho de 1997.



HERBERT BORGES PAES DE BARROS
Assistente

20/5/97

A10-19-8 p 49/11+

3
97

10342

SEÇÃO 1

DIÁRIO OFICIAL

Nº 94 TERÇA-FEIRA

Sobreira de Almeida comunicaram as suas ausências para tratar de assuntos de interesse de suas representadas. 2- Esteve presente na Reunião o Senhor Antonio Carlos da Silva Capelinha, representando a empresa MESQUITA CONTAINERS E CHASSIS LTDA, para tratar do Processo nº 854/96, em que solicita prazo para adaptações necessárias de seus veículos à Resolução 805/95. Na oportunidade, prestou ao Conselho algumas informações sobre o assunto. 3- Fax da empresa SECRITAS informando ao CONTRAN que muitos órgãos de fiscalização de trânsito desconhecem a Resolução CONTRAN nº 17 de 16/12/96, com isso prejudicando os consumidores que estão utilizando o dispositivo inflável de sinalização de emergência com área refletora triangular. 4- Correspondência da Associação Nacional de Veículos Automotores - ANFAVEA, sobre os espelhos retrovisores internos nos caminhões com cabina dotada de janela esquerda. A Presidência determina que a mesma seja protocolada e encaminhada para receber a manifestação técnica do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN. 5- Correspondência do CETTRAN/RJ comunicando o flagrante equivoco de alguns agentes da autarquia de trânsito sobre o período de validade do licenciamento anual de veículos, muitos dos quais, sequer, reconhecem as informações de quitação das obrigações de pagamentos dos IPVA's e seguros obrigatórios, registrados no anverso do CRLV, o que vem causando enormes transtornos aos condutores de veículos. e, dê conhecimento das providências tomadas, encaminhando ofícios às autoridades competentes. Não havendo quorum regulamentar o Presidente encerra a Reunião, determinando a lavratura dessa Ata, que após aprovada será assinada por Sua Senhoria e por seu Secretário.

MARILENE SANTOS DA SILVA
Secretária

KASUO SAKAMOTO
Presidente de Conselho

(Of. nº 92/97)

COMISSÃO ESPECIAL DOS DESAPARECIDOS POLÍTICOS

Secretaria Executiva

EXTRATO DA ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1997

A Comissão Especial, reunida em sua vigésima sessão ordinária, no dia 15 de maio de 1997, reconheceu as pessoas abaixo como inseridas na tipificação do artigo 4º, I, b, da Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995:

- ABELARDO RAUSCH DE ALCÂNTARA, brasileiro, nascido em 5 de agosto de 1.927, em Teófilo Otoni, Minas Gerais, filho de Nabor Rausch de Alcântara e de Carmen Oliveira de Alcântara, morto em 12 de fevereiro de 1.970;

- RIGENIO JOÃO PIO, brasileiro, nascido em 11 de janeiro de 1.922, em Santa Catarina, filho de João Francisco Pio e de Tarcila Maria Sennas, morto em 03 de março de 1.969;

- ORNALINO CÂNDIDO DA SILVA, brasileiro, nascido em Pires do Rio, Goiás, filho de Sebastião Cândido de Silva e de Marcella Cláudia da Silva, morto em 1º de abril de 1.968;

Ademais, reconheceu a pessoa abaixo como inserta no artigo 4º, I, a, da mencionada Lei nº 9.140 de 04 de dezembro de 1.995:

- ISRAEL TAVARES ROQUE, brasileiro, nascido em 3 de janeiro de 1.929, em Nazaré, Bahia, filho de Lydio José Roque e de Lygia Víolida Tavares Roque, desaparecido em novembro de 1.964.

A Comissão Especial, na mesma reunião, não reconheceu, no enquadramento da Lei nº 9.140/95, as pessoas abaixo listadas:

- ANTONILDO PASCOAL VIANA, brasileiro, casado, nascido em 21 de abril de 1927, filho de Ramulfo Viana e de Elvira Pascoal Viana;

- BENEDITO GONÇALVES, brasileiro;

- HORACIO DOMINGO CAMPILLIA, argentino, casado, nascido em 6 de junho de 1949, filho de Domingo Argentino Campiglia e de Doña Pedamonte;

- LORENZO ISMAEL VIÑAS, argentino, nascido em 20 de junho de 1.955, filho de Boris David Viñas e de María Adelaida Gagá;

- LUTZ CARLOS AUGUSTO, brasileiro, solteiro, nascido em 23 de outubro de 1.968, filho de Luiz Augusto e de Conceição Agostinho Augusto;

- LYDA MONTEIRO DA SILVA, brasileira;

- MONICA SUSANA PINUS, argentina, casada, nascida em 30 de janeiro de 1.953, filha de Leon Pinus e de Jacinta Tochessky;

- SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, nascido em Caxias, Maranhão;

- WÂNIO JOSE DE MATTOS, brasileiro.

Da data da publicação, até o ato de reconhecimento, conta-se o prazo explicitado no parágrafo 1º, in fine, do artigo 10, da lei já referida.

ELISABETH VARGAS
Secretária Executiva

(Of. nº 92/97)

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de maio de 1997

Nº 95 - Referente ao Despacho publicado no D.C.U. de 24/04/97. Representação nº 68/93. Representante: Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo. Representada: Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Santo André e Região. Decisão: A vista do Despacho saneado de fls. nº 118, ratifico o Despacho de fls. 108, alterando a fundamentação legal do art. 20, inciso I c/c art. 21, inciso II, da Lei nº 8.864/94, e tomo sem efeito o Despacho de fls. 112.

HEBE TEIXEIRA ROMANO PEREIRA DA SILVA
Substituta

(Of. nº 1.166/97)

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS 11 DE MAIO DE 1997

A Diretora do Departamento de Classificação Indicativa no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso VI e 220, parágrafo 3º, inciso da Constituição Federal e artigo 7º da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 com base na Portaria nº 73 de 19 de outubro de

1990, publicada no DOU de 29 de outubro de 1990, página 20551, resolve classifica

Nº 404 - DRAGON KID (MY FATHER IS A HERO, HONG KONG - 1995). Produtor: Cheng Diretor: Cory Yuen Distribuidor: Abril Video da Amazônia S/A. Gênero: ação. Classificação: (longa metragem) programa não recomendado para menores. Impropriedade: lutas marciais. Processo MJ nº 08000-004363/97-98. Abril Video da

Nº 405 - O REI DA BAIXARIA (PRIVATE PARTS, EUA - 1996). Produtor: Ivan Reitman. Distribuidor: United International Pictures Distribuidora de Filmes Ltda. Veículo: cinema. Classificação: (longa metragem) programa não recomendado para menores. Impropriedade: situações ofensivas aos valores éticos (trailer) livre. Processo 006926/97-16. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 406 - O SANTO (THE SAINT, EUA - 1996). Produtor: David Brown Robert McDonald. Diretor: Phillip Noyce. Distribuidor: United International Pictures Distrib. Ltda. Gênero: suspense. Veículo: cinema. Classificação: (longa metragem) recomendado para menores de 12 anos. Impropriedade: tensão. (trailer) livre. Processo 006927/97-71. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 407 - SWINGERS - CURTINDO A NOITE (SWINGERS, EUA - 1996). Produtor: Doug Liman. Distribuidor: Play Arte Pictures Cinema, Video e TV Ltda. Veículo: cinema. Classificação: (longa metragem e trailer) livre. Processo MJ nº 08000-006927/97-71. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 408 - SWINGERS - CURTINDO A NOITE (SWINGERS, EUA - 1996). Produtor: Doug Liman. Distribuidor: Play Arte Pictures Cinema, Video e TV Ltda. Veículo: vídeo. Classificação: (longa metragem) livre. Processo MJ nº 08000-006930/97-85. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 409 - MARTE (MARS, EUA - 1996). Produtor: Avi Nesher. Diretor: Jon Hess. Distribuidor: Pictures Cinema, Video e TV Ltda. Gênero: ação. Veículo: vídeo. Classificação: / programa não recomendado para menores de 14 anos. Impropriedade: violência. 08000-006930/97-85. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 410 - A INVESTIGAÇÃO (L' INCHIESTA, ITÁLIA - 1996). Produtor: R.A.I. Diretor: : Distribuidor: Cinematográfica F.J. Lucas Netto Ltda. Gênero: drama. Veículo: televisão. (longa metragem) veiculação em qualquer horário: livre. Processo MJ nº 08000-006930/97-85. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 411 - OS TRÊS REIS MAGOS EM LOS ANGELES (THE THREE KINGS, ITÁLIA - Silvio Berlusconi CO. Diretor: Mel Damski. Distribuidor: Cinematográfica F.J. Lucas Neto Ltda. Gênero: comédia. Veículo: televisão. Classificação: (longa metragem) veiculação em qual. Processo MJ nº 08000-006948/97-41. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 412 - ROLLERBOYS - A NOVA GERAÇÃO DE GUERREIROS (PRAYER OF THE EUA - 1990). Produtor: Robert Michelson. Diretor: Rick King. Distribuidor: Multicenter. Gênero: aventura. Veículo: televisão. Classificação: (longa metragem) programa não recomendado para menores de 14 anos; inadequado para antes das 21 horas. Impropriedade: violências ofensivas aos valores éticos. Processo MJ nº 08000-006949/97-11. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 413 - CULT RESCUE - CULTO DO MEDO (CULT RESCUE, EUA - 1994). Produtor: MacLaren. Diretor: Chuck Bowman. Distribuidor: Mundial Filmes. Gênero: suspense. Classificação: (longa metragem) programa não recomendado para menores. Impropriedade: conflitos psicológicos e situações ofensivas aos valores éticos. Processo 007175/97-92. Requerente: Mundial Filmes. Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 414 - MULHER, MÃE E ASSASSINA (WIFE, MOTHER, MURDERER - EUA) Prod. Pictures Corporation. Distribuidor: Network Distribuidora de Filmes S/A. Gênero: televisão. Classificação: (longa metragem) programa não recomendado para menores. Inadequado para antes das 21 horas. Impropriedade: tensão e suspense. Processo 007274/97-74. Requerente: Network Distribuidora de Filmes S/A.

Nº 415 - O DIA DA BESTA (EL DIA DE LA BESTIA - ESPANHA). Produtor: Andres. Diretor: Alex de la Iglesia. Distribuidor: BMG Brasil. Gênero: drama. Veículo: cinema. (Longa metragem e trailer) livre. Processo MJ nº 08000-007234/97-81. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 416 - O EXTERMINDOR DE CYBORGS (CYBER-TRACKER 2, EUA - 1995). Prod. Merhi/Richard Pepin. Diretor: Richard Pepin. Distribuidor: Alpha Distribuidora - Cine-Ltda. Gênero: ação. Veículo: televisão. Classificação: (longa metragem) programa não recomendado para menores de 14 anos; inadequado para antes das 21 horas. Impropriedade: violência. MJ nº 08000-007296/97-15. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 417 - EM BUSCA DA VERDADE (A PROMISE TO CAROLYN, EUA - 1996). Prod. Gallant. diretor: Jerry London. Distribuidor: Cinematográfica Gipsy Ltda. Gênero: drama. Classificação: (longa metragem) programa não recomendado para menores. Impropriedade: violência. Processo MJ nº 08000-007297/97-70. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 418 - VITIMAS DA MENTIRA (THE ULTIMATE LIE, EUA - 1996). Produtor: Author. Diretor: Larry Shaw. Distribuidor: Cinematográfica Gipsy Ltda. Gênero: drama. Classificação: (longa metragem) programa não recomendado para menores. Impropriedade: situações ofensivas aos valores éticos. Processo MJ nº 08000-007299/97-03. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 419 - JOGO DE ASSASSINOS (MEAN GUNS, EUA - 1996). Produtor: Tom Kar. Albert Pyun. Distribuidor: Play Arte Pictures Cinema, Video e TV Ltda. Gênero: ação. Classificação: (longa metragem) programa não recomendado para menores. Impropriedade: violência. Processo MJ nº 08000-007299/97-03. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 420 - OLHOS QUE MENTEM (LYING EYES, EUA - 1996). Produtor: Suzy Beugen. Sargent. Distribuidor: Play Arte Pictures Cinema, Video e TV Ltda. Gênero: suspense. Classificação: (longa metragem) programa não recomendado para menores. Impropriedade: violência e situações ofensivas aos valores éticos. Processo MJ nº 08000-007300/97-82. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 421 - BATMAN & ROBIN (BATMAN AND ROBIN, EUA - 1997). Produtor: Peter Ma. Diretor: Joel Schumacher. Distribuidor: Warner Bros. (South) Inc. Gênero: aventura ve



COMISSÃO ESPECIAL
instituída pela Lei 9.140/95
(**Mortos e Desaparecidos Políticos**)
Serviço Público Federal
Ministério da Justiça
Gabinete do Ministro

Brasília, 11 de agosto de 1997.

Doutora MARIA DANIELLE E. V. ESTENSSORO,

Cumpre-nos informar que foi homologado por esta Comissão, parecer relativo a requerimento apresentado por Maria José Fischer de Mattos e José Paulo Fischer de Mattos, ambos representados por Vossa Senhoria.

O supracitado parecer tem o seguinte teor:

“ IX - Assim, pela inexistência de vínculo direto conhecido entre a morte de Wânio e o Estado brasileiro, devem ser indeferidos os pleitos.” (Parecer CE nº 04/97 - cópia em anexo.)

Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


RODRIGO MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Assistente

DOC.02

AP 7980 51177

Maria Danielle E. V. Estenssoro
ADVOGADA

16/09/11
38
PM

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"

MARIA JOSÉ FISHER DE MATTOS, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG No 2.001.549 SSP-SP E CIC No 044.264.878-20, residente e domiciliada na Avenida Angélica, 382, ap. 81, Santa Cecília, São Paulo, Capital, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada **MARIA DANIELLE E. V. ESTENSSORO**, brasileira, casada, OAB/SP 103.786, com escritório à Avenida Rebouças, No. 1278, 17º andar - Pinheiros, São Paulo - Capital, fone: (011) 853-9230, a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, bem como para representá-la perante Corpo Consular e ao Poder Legislativo, podendo, ademais, estabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

São Paulo, 12 de Setembro de 1995

JAB 
MARIA JOSE FISHER DE MATTOS

| |
|--|
| PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO |
| ALDO NEVES GODINHO FILHO - TABELIAO |
| R. DAS PALMEIRAS, 353 - S. PAULO (SP) |
| RECONHECO POR SEMELHANÇA 01 FIRMA (S) |
| SUPRA DE: MARIA JOSE FISHER DE MATTOS-- |
| CI SÃO PAULO, 16/09/95 - 12:13 C1 |
| NELMA R. PRADO-DIMAS D. OLIVEIRA-ESC. SUB. |
| VALOR UNIT. - R\$ 0,70 |
| SELOS RECOL. P/ VERBA - N:472.482-287134 |

DOC.03

ANO 798 p 52/12

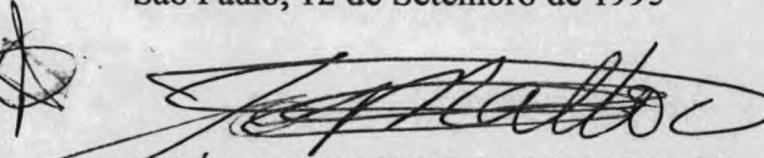
16/12
JF
37
29

Maria Danielle E. V. Estenssoro
ADVOGADA

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"

JOSÉ PAULO FISCHER DE MATTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG No 8. 194.590SSP/SP E CIC No 125354728-99, residente e domiciliada na Avenida Angélica, 382, ap. 81, Santa Cecília, São Paulo, Capital, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada **MARIA DANIELLE E. V. ESTENSSORO**, brasileira, casada, OAB/SP 103.786, com escritório à Avenida Rebouças, No. 1278, 17º andar - Pinheiros, São Paulo - Capital, fone: (011) 853-9230, a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, bem como para representá-la perante Corpo Consular e ao Poder Legislativo, podendo, ademais, estabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

São Paulo, 12 de Setembro de 1995


JOSE PAULO FISCHER DE MATTOS

: PRIMEIRO CARTORIO DE NOTAS DE SAO PAULO :
: ALDO NEVES GODINHO FILHO - TABELIAO :
: R. DAS PALMEIRAS, 353 - S. PAULO (SP) :

: RECONHECO POR SEMELHANCA 01 FIRMA (S) :
: SUPRA DE: JOSE PAULO FISCHER DE MATTOS-- :
: CI SAO PAULO 13/09/95 12:12 C1 :

: NELMA APARECIDA DINAS D. OLIVEIRA-ESC.SUB. :
: VALOR UNIT. - R\$ 0,70 :
: SELOS RECOL. P/ VERBA - N:595.172-287131 :

Talão N.

DOC. 04

Página N.



5.º SUBDISTRITO - SANTA EFIGÉNIA
MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL

DR. MANOEL POLYCARPO DE AZEVEDO CANTO

Serventuário da Escrivania do Juizo de Paz e Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais
dos Bairros da Ponte Grande, Ponte Pequena, Luz e Santa Efígenia

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob n.º 10723, a fls. 50 do livro B n.º 50 de registro de casamentos, foi celebrado no dia 28 de Outubro de 1954, o assento do matrimonio de: Wanis José de Gattos e de dona Maria José Fischer,

(a qual passa ter o nome de Maria José Fischer de Gattos), contraído perante o Meretíssimo Juiz Suplente Dr. João Cecchini Junior e as testemunhas constantes do termo

sendo o contraente, nascido em Piratuba, no Estado de Santa Catarina no dia 27 de Abril de 1926, profissão Oficial da Força Pública, domiciliado e residente neste Subdistrito, filho de José Antônio de Gattos e Dona Quiza Santos Gattos

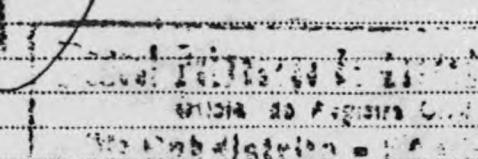
e a contraente, nascida no 29º Subdistrito (Jardim Paulista) Capital, no dia 4 de Dezembro de 1935, estudante, domiciliada e residente neste Subdistrito, filha de Euclides Fischer e Dona Manuela Scaciotta Fischer

tendo sido apresentados os documentos a que se refere o art. 180 n.º 1, 2, 3 e 4 do Código Civil.

Observações:

TABELLÃO DE NOTAS - Aldo Neves Godinho P - Taboão
PRAIA DAS FLORES, 333 - AUTENTICAÇÃO
Conforme original exibido, dia 16 - S. Paulo - 06/09/95

Paulo A. Prado - Dimas D. Oliveira - Ruy D. H. Barreto - José B.C. Godinho
06/09/95



1613
P
10
09

DOC. 05

16/14
M
4/87

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO



MUNICÍPIO, TÉRMO E COMARCA DA CAPITAL — DISTRITO DE SÃO PAULO
 12.º SUBDISTRITO (CAMBUCI)

JOSÉ EMILIO REGINATO

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais

OSMAR REGINATO

OFICIAL MAIOR

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

N.º 34565

Fls. 152

Certifico que no livro N.º A-83 de assentamentos de nascimentos, está registrada uma criança do sexo masculino nascida no dia seis de junho de mil novecentos e sessenta às 1 horas, neste subdistrito, com o nome de José Paulo Fischer de Mattos filha de Wanio José de Mattos e de Maria José Fischer de Mattos. Avós paternos José Antonio de Mattos e Luiça Santos de Mattos, e maternos Euclides Antonio Fischer e Manoela Scaciota Fischer. Registro feito a 8-6-1960.

O referido é verdade e dou fé.

Cartório do Registro Civil do 12.º Subdistrito (Cambuci), São Paulo.

de agosto de 1962.

O OFICIAL maior,

RECONHECER A FIRMA NO
 17.º FABELLÃO - ARMANDO SALES
 RUA FELIPE DE OLIVEIRA, 32
 (PRÓXIMO AO PALÁCIO DA JUSTIÇA)
 FONE: 31-1191 (REDE INTERNA) - SÃO PAULO



DECRETO N° 68.050 — DE 13 DE JANEIRO DE 1971

Dispõe sobre o banimento do Território Nacional de Afonso Junqueira de Alvarenga e outros.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 13, de 5 de setembro de 1969, decreta:

Art. 1º Ficam banidos do Território Nacional:

— Afonso Junqueira de Alvarenga, filho de Antônio de Melo Alvarenga e Chloris Junqueira de Alvarenga;

— Mara Curtiss Alvarenga, filha de Emílio Curtiss Lima e de Marina Terlizzi Curtiss Lima;

— Afonso Celso Lana Leite, filho de Celso Moreira Leite e da Ofélia Lana Leite;

— Aluizio Ferreira Palmar, filho de Anízio Gonçalves Palmar e de Luiza Ferreira Palmar;

— Antônio Expedito Carvalho Pereira, filho de Firmino Fernandes Pereira e de Neusa Carvalho Pereira;

— Antônio Rogério Garcia Silveira, filho de Clóvis Garcia Silveira e de Zilda Garcia Silveira;

— Antônio Ubaldino Pereira, filho de Joaquim Cecílio Pereira e Maria Ubaldina Pereira;

— Aristenes Nogueira de Almeida, filho de Aristenes Nogueira Almeida e de Marieta Gonçalves de Almeida;

— Armando Augusto Vargas Dias, filho de Armando Prates Dias e Clélia Vargas Dias;

— Bruno Dauster Magalhães e Silva, filho de José Dauster Mata e Silva e Josefa Magalhães e Silva;

— Carlos Bernardo Vainer, filho de Adolpho Vainer e Múcia Vainer;

— Carmela Pezzutti, filha de Pedro Pezzutti e Tiburcia de Ávila Pezzutti;

— Christóvão da Silva Ribeiro, filho de Virgílio Ribeiro Filho e Maura da Silva Ribeiro ou Maura da Silva Oliveira;

— Conceição Imaculada de Oliveira, filha de José Pinto de Oliveira e Carmelina Paula de Oliveira;

— Daniel José de Carvalho, filho de Ely José de Carvalho e Esther Campos de Carvalho;

— Delci Fensterseifer, filho de Bernardo Fensterseifer e de Lúcia Fensterseifer;

— Derly José de Carvalho, filho de Ely José de Carvalho e de Ester Campos de Carvalho;

— Edmür Péricles Camargo, filho de Thomaz Benedito de Moura e Maria da Penha Villaça de Camargo;

— Elinor Mendes Brito, filho de Manoel Mendes Batista e Teodora Brito Mendes;

— Francisco Roberval Mendes, filho de Roberval Rubens Mendes e Ismênia Magalhães Mendes;

— Gustavo Buarque Schiller filho de Sílvio Brandon Schiller e Yedda Buarque Schiller;

— Irani Campos, filho de José Campos Sobrinho e Zulmira Campos Chaves;

— Ismael Antônio de Souza, filho de Francisco Antônio de Souza e de Iria Barbosa de Souza;

— Jayme Walwitz Cardoso, filho de José Ferreira Cardoso e Cecy Walwitz Cardoso;

— Jairo José de Carvalho, filho de Ely José de Carvalho e de Esther Campos de Carvalho;

— Jean Marc Friedrich Charles Van Der Weid, filho de Freddy Charles Henri Gaston Van Der Weid e Regina Sodré Van Der Weid;

— João Batista Rita, filho de Graciliano Miguel Rita e Aracy Pereira Rita;

— João Carlos Bona Garcia, filho de Osório Potela Garcia e de Maria Santina Bona Garcia;

— Joel José de Carvalho, filho de Ely José de Carvalho e de Esther Campos de Carvalho;

— José Duarte dos Santos, filho de Francisco Lázaro dos Santos e Francisca Duarte dos Santos;

— Jovellina Tonello do Nascimento, filha de Luiz Tonello e Gioconda Mantovani Tonello;

— Júlio Antônio Bittencourt Almeida, filho de Júlio Antônio Bittencourt Almeida e Maria de Lourdes Bittencourt Almeida;

— Lúcio Flávio Uchôa Regueira, filho de Luiz Regueira e Lenira Barbalo Regueira;

— Luiz Alberto Barreto Leite Sanz, filho de José Antônio Sanz Affonso e Luiza Azevedo Barreto Leite;

— Manoel Dias do Nascimento, filho de Manoel Dionízio do Nascimento e Tercina Dias de Oliveira;

— Marcos Antônio Maranhão Costa, filho de Artur Maranhão Costa e Nair de Araujo Maranhão Costa;

— Maria Auxiliadora Lara Barcelos, filha de Waldemar de Lima Barcelos e Clélia Lara Barcelos;

— Maria Nazareth Cunha da Rocha, filha de Francisco Cunha da Rocha e Honorina Penna Cunha da Rocha.

— Nelson Chaves dos Santos, filho de João Chaves dos Santos e Iolanda Ferreira Chaves;

— Otacílio Pereira da Silva, filho de Francisco Lúcio da Silva e Rainunda Pereira da Silva;

— Paulo Roberto Alves, filho de Pedro Alves Carneiro e Maria José Palmeira;

— Paulo Roberto Telles Franck, filho de Alberto Franck e Ieda Zila Telles Franck;

— Pedro Alves Filho, filho de Pedro Alves Carneiro e de Maria José Palmeira;

— Pedro Chaves dos Santos, filho de João Chaves dos Santos e de Yolanda Ferreira Chaves;

— Pedro França Viegas, filho de Mamede Costa Viegas e Francisca França Viegas;

— Pedro Paulo Bretas, filho de Antônio Furbino Bretas e Amélia Furbino Bretas;

— Rafael de Falco Neto, filho de Antônio de Falco Sobrinho e Victoria Aparecida Tortella de Falco;

— Reinaldo Guarany Simões, filho de Oscar Simões e Margarida Souto Simões;

— Reinaldo José de Melo, filho de Gentil Melo Rosa e Modestina Peixoto da Rosa;

— Roberto Cardoso Ferraz do Amaral, filho de Augusto Cardoso Ferraz e Silvia Cardoso Ferraz;

— Roque Aparecido da Silva, filho de Antônio José da Silva e Eisa Maria de Jesus.

— Samuel Aarão Reis, filho de Daniel Pena Aarão Reis e Lucia Pena Aarão Reis;

— Sônia Regina Yessin Ramos, filha de Manoel Martins Ramos Neto e Lydia Yessin Ramos;

— Takao Amano, filho de Kaneo Amano e Yoko Nishi;

— Tito de Alencar Lima, filho de Ildefonso Rodrigues Lima e Laura Alencar Lima;

— Ubiratan de Souza, filho de Augusto de Souza Gomes e de Cely Elitz Gomes;

— Ubiratan Vatutim Borges Kertzscher filho de Julian Mieczstaw Kertzscher e de Alice Borges Mieczstaw Kertzscher;

— Umberto Trigueiros Lima filho de Walter Lima e Elita Trigueiros Lima;

— Valneri Neves Antunes filho de Izidoro Antunes Fernandes e Eurenia da Silva Fernandes.

— Vera Maria Rocha Pereira, filha de Waldemir (ou Walmir) de Freitas Pereira e Elita da Rocha Pereira;

— Wânio José de Mattos, filho de Jose Antônio de Mattos e de Luiza Santos de Mattos;

— Washington Alves da Silva, filho de José Alves Neto e Metá Aurora da Silva Alves;

— Wellington Moreira Diniz, filho de Nereu Diniz e Maura Moreira Diniz;

— Wilson do Nascimento Barbosa, filho de Ulisses Gomes Barbosa e Lucinda Nascimento Barbosa;

— Bruno Piola, filho de Arturo Piola e Assunta Piola;

— Geny Cecília Piola, tia de Avelino Pedroti e Natalina Pedroti;

— Encarnacion Lopes Perez, filha de João Lopes e Encarnaçao Perez;

— Nancy Mangabeira Unger, filha de Arthur John Unger e Adylia Mangabeira Unger.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Brasília, 13 de Janeiro de 1971;
150º da Independência e 83º da
República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

DOC.06

H17 H

s e Desaparecidos
olência do Estado -

- RJ e PE

*RTOS E
LÍTICOS A
64*

mbuco
co



1617
H

**Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos
Políticos, Instituto de Estudo da Violência do Estado -
IEVE**

Grupo Tortura Nunca Mais - RJ e PE

***DOSSIÊ DOS MORTOS E
DESAPARECIDOS POLÍTICOS A
PARTIR DE 1964***

CEPE – Companhia Editora de Pernambuco
Governo do Estado de Pernambuco
1995



fb/18
JF
75
OM

Engenheiro civil formado em 1969 pela PUC/RJ. Em abril de 1969, foi preso por participação no movimento estudantil, sendo torturado. Foi liberado em agosto, quando terminou seus estudos. Formado, foi trabalhar como engenheiro fiscal de obras na estrada Belém-Brasília. Ao ser condenado a um ano de prisão, em 21 de julho de 1970, voltou ao Rio e pediu asilo na Embaixada do Chile.

Viajou para Santiago em 1º de outubro de 1970, onde morava e trabalhava como engenheiro. Casou-se com Narcisa Beatriz Verri Whitaker, com quem teve uma filha.

Ainda na embaixada do Chile conheceu Mário Pedrosa, com quem estabeleu amizade. Influenciado pelas discussões com Mário e seus amigos, antigos militantes do Partido Socialista Chileno, organiza um pequeno grupo, chamado Ponto de Partida, para discutir a experiência da luta armada no Brasil e os caminhos da revolução na América Lantina.

Um dia após o golpe militar no Chile, em 13 de setembro de 1973, foi detido, às 19:30 horas, com sua esposa e levados para a Escola Militar. Em carta de 03 de outubro de 1973 ao Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Narcisa declara que foi liberada na mesma noite e que Túlio, por não ter um documento em ordem, foi encaminhado para o Regimento Tacna. De posse do documento que faltava a Túlio, sua esposa voltou ao presídio, mas não mais conseguiu encontrá-lo. Deste então, encontra-se desaparecido.

Como resultado dos trabalhos de investigação feitos pela Comissão Nacional de Reparação, seus familiares tiveram acesso às informações sobre as circunstâncias de sua morte e o Estado chileno assumiu a reparação financeira.

Segundo o Relatório Rettig – como ficou conhecido o documento conclusivo dos trabalhos de investigação dos desaparecimentos políticos por ter sido organizado pelo senador chileno do Partido Radical, Raul Rettig – os familiares dos desaparecidos políticos mencionados neste documento puderam solicitar indenização ao governo chileno a partir do ano de 1992.

Em 1993, o governo chileno assumiu suas responsabilidades no assassinato de Túlio, concedendo a sua família uma pensão como forma de reparação.

VÂNIO JOSÉ DE MATOS

Militante da VANGUARDA POPULAR REVOLUCIONÁRIA (VPR).

Nasceu em 27 de abril de 1926, em Piratuba, São Paulo, filho de José Antônio de Mattos e Luiza Santos Mattos.

Era capitão da Polícia Militar de São Paulo.

fb19
97
96
94

Desaparecido desde 1973, aos 47 anos de idade.

Preso pela Operação Bandeirantes, em fins de 1970, foi expulso da Polícia e banido para o Chile, em 1971, quando do seqüestro do embaixador suíço no Brasil, juntamente com outros 69 presos políticos.

Segundo denúncia da ex-presa política Marijane Lisboa, Vânio foi preso e, com sua mulher, levado para o Estádio Nacional, em Santiago, quando do golpe que derrubou Salvador Allende, em 1973, onde morreu sem tratamento médico, em outubro daquele ano.

Somente após o Relatório Rettig (1992), seus familiares tiveram acesso às informações sobre as circunstâncias de sua morte e o Estado Chileno assumiu a reparação financeira.

Sua certidão de óbito, feita em Santiago (Chile), no Hospital de Capaña do Estádio Nacional dá sua morte em 16 de outubro de 1973, tendo como *causa mortis* "peritonite aguda". Não há assinaturas de médicos legistas. Lá, como aqui, forjavam-se *causas mortis*.

DOC. 08

Arq 798 p. 601+1

1629
APF
72
M



Estado do Rio Grande do Sul
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DOSSIÉ DOS MORTOS E DESAPARECIDOS

DOCUMENTO DO COMITÉ BRASILEIRO PELA ANISTIA
SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL
1984

Grupo Tortura Nunca Mais - SP.
Rua Frei Caneca, 986
Fone: 283-3082 - CEP 01307

DOSSIÊ DOS MORTOS E DESAPARECIDOS

**DOCUMENTO DO COMITÊ BRASILEIRO PELA ANISTIA
SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**



1922
29/07

Seqüestrado em Buenos Aires, às 21h e 30min do dia 15 de fevereiro de 1976, quando agentes da Superintendência de Segurança Federal invadiram sua casa. "Desaparecido" desde então.

WALTER KENNETH NELSON FLEURY

Desaparecido em Buenos Aires em 9 de agosto de 1976.

DESAPARECIDOS NO CHILE

LUIZ CARLOS ALMEIDA

Estudante de Física da Universidade de São Paulo.

Exilado no Chile, foi preso em 14 de setembro de 1973, em sua casa, no bairro de Barrancas, Santiago. Após torturado, foi levado a uma ponte sobre o rio Mapocho, onde foi fuzilado.

NELSON DE SOUZA KOHL

Militante do PARTIDO OPERÁRIO COMUNISTA (POC).

Exilado na Argentina desde janeiro de 1971. Em 1972, foi para o Chile, onde trabalhava no Instituto de Estudos Econômicos y Sociales.

Preso pela Força Aérea chilena em 15 de setembro de 1973, "desaparecendo" a partir de então.

TULIO QUINTILIANO

Militante do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO REVOLUCIONÁRIO (PCBR).

Segundo depoimento de Marijane Lisboa, ex-presa política, encontrava-se exilado no Chile, onde foi preso em setembro de 1973, sendo fuzilado no Regimento Tacma, pela polícia chilena.

VÂNIO JOSÉ DE MATOS

Militante da VANGUARDA POPULAR REVOLUCIONÁRIA (VPR).

Ex-capitão da Força Pública de São Paulo.

Preso pela Operação Bandeirantes, em fins de 1970, foi banido para o Chile, em 1971, quando do seqüestro do embaixador suíço no Brasil, juntamente com outros 69 presos políticos.

Segundo denúncia de Marijane Lisboa, ex-presa política, foi preso e levado para o Estádio Nacional, onde morreu sem tratamento médico, quando do golpe que derrubou Salvador Allende, em 1973.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSULTORIA JURÍDICA

Ato-79.8 p 63174

PARECER-CE N° 04/97

29

SD
PP

PROCESSO: 0275/97.

REFERÊNCIA : Requerimento conjunto de Maria José Fisher de Mattos (cônjuge) e José Paulo Fisher de Mattos (filho), de reconhecimento de Wânio José de Mattos, "como morto para todos os efeitos legais", com base nos artigos 4º, I, "a", e 7º da Lei 9.140, evitando-se esforços para localização do corpo ou dos restos mortais e efetuando-se o pagamento da indenização prevista na lei.

Senhor Presidente,

I - Preliminarmente, há de ser apreciada a solicitação da advogada dos requerentes, de que lhe seja permitido assistir à votação do pleito (fls.28), porque, em caso de deferimento, deverá tomar ciência de dia e hora de reunião da Comissão Especial.

O requerimento é de ser deferido, diante do mandado recebido (fls. 11 e 12) e em respeito ao exercício da advocacia. Todavia, só caberá à advogada prestar esclarecimento se e quando autorizado pelo Presidente da Comissão Especial.

II - Fundamentando o requerimento em epígrafe, os requerentes expõem que Wânio José de Mattos foi banido do Território Nacional, por seu posicionamento político, através do Decreto 68.050, de 13 de janeiro de 1971, indo viver no Chile, onde - tem-se notícia - veio a ser preso e levado para o Estadio Nacional, em Santiago, com centenas de outras pessoas, "sob extremos e violentos repressão e interrogatórios", vindo a falecer em outubro de 1973, figurando, em seu atestado de óbito, como "causa mortis", peritonite aguda.

III - O pedido primeiro é o de reconhecimento, como morto, para os fins legais, de Wânio José de Mattos, com base no art. 4º, I, "a", da lei 9.140/95, que insere, entre as atribuições da Comissão Especial, a de proceder ao reconhecimento de pessoas "desaparecidas, não relacionadas no Anexo I" da lei.

JY



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSULTORIA JURÍDICA

Ato 198 p 64/7+

PL. 30
SI
ay

IV - Evidentemente, o reconhecimento de pessoas desaparecidas, não relacionadas na lei, para os seus efeitos, há de obedecer ao espírito e aos critérios desta, a começar pelo expresso em seu art. 1º, que inclui, no Anexo I, pessoas que participaram ou foram acusadas de participar de "atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979", e que, por esse motivo, foram "detidas por agentes públicos, achando-se, desde então, desaparecidas, sem que delas haja notícia".

No caso dos autos, há notícia da morte de Wânio, inclusive com menção a atestado de óbito que teria sido expedido no Chile. Isto impediria o reconhecimento, se a letra "a" do inciso I do art. 4º fala de pessoas "desaparecidas", e não mortas?

Parece que não, visto que o desaparecimento e a morte são, na lei, colocados em plano de igualdade, tanto que menciona inclusive "a localização dos corpos de pessoas desaparecidas" (inciso III do mesmo artigo), assim como inclui, entre os "desaparecidos" do Anexo I, pessoas sabidamente mortas.

Da mesma forma, a letra "b" do inciso I do art. 4º da lei 9.140/95 dá competência à Comissão Especial para reconhecer pessoas "que, por terem participado ou por terem sidos acusadas de participação em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, tenham falecido, por causas não naturais, em dependências policiais ou assemelhadas".

Vê-se que a competência da Comissão abrange tanto os casos de desaparecimento quanto os de morte. O importante é verificar-se se um ou outro a) deu-se em função de participação ou acusação de participação em atividades políticas do desaparecido ou morto; b) "no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979"; c) estando, a pessoa, em mãos de agentes públicos ("detidas por agentes públicos" - art. 1º da Lei 9.140/95 - ou "em dependências policiais ou assemelhadas" - letra "b" do inciso I do art. 4º da mesma lei).

Em caso de morte, importa que sua causa não tenha sido natural (último dispositivo citado).

V - No caso dos autos, Wânio José de Mattos, ao que se sabe, foi banido do País, com base no Ato Institucional nº 13, por seu posicionamento político, sendo, no Chile, posteriormente, preso e levado ao Estádio Nacional, em Santiago, vindo a falecer.

Tanto o banimento do Brasil quanto a prisão de Wânio no Chile deram-se em função de participação ou acusação de participação em atividade política. Foi banido com base em ato institucional, inclusive, e o Estádio Nacional, em Santiago, no Chile, foi-como é notório - local de internação de presos políticos.

VI - A morte de Wânio deu-se em 1973, dentro, portanto, do período abrangido pela Lei 9.140/95.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSULTORIA JURÍDICA

AN-1981-65174

fls. 31
SD
PM

Por outro lado, estava, ele, em dependência policial ou assemelhada, já que o Estádio Nacional, em Santiago, no Chile, foi utilizado como estabelecimento prisional para presos políticos.

Ainda resta verificar se a morte de Wânio teve causa não natural.

VII - A fls. 23 dos autos, consta denúncia do deputado Iran Saraiva, publicada na imprensa (jornal "Folha da Tarde"), a 2 de outubro de 1980, de que Wânio (ou "Vânio", como era conhecido) "morreu por falta de tratamento médico", segundo o livro "Memória do Exílio".

O fato é mencionado também no livro "Roleta Chilena" (fls. 25 dos autos), sendo que o "Dossiê dos Mortos e Desaparecidos" menciona ter, Wânio, morrido "sem tratamento médico" (fls. 22 dos autos), do que se conclui que a "peritonite aguda", que, segundo o atestado de óbito, causou sua morte, fê-lo por falta de atendimento médico, estando, ele, preso no Estádio Nacional, em Santiago, Chile, sendo possível, mesmo, que tal peritonite tenha advindo de uma úlcera perfurada, como se refere a fls. 25. Unâimes são as versões no sentido de que a "causa mortis" foi a falta de atendimento médico a Wânio, enquanto custodiado, causa esta que não se pode ter como natural, na medida em que provocada pelos agentes do Estado, que o mantiveram preso e sem acesso ao tratamento necessário. O anexo de causalidade está em que, se não estivesse preso, Wânio poderia ter o atendimento médico de que necessitava e que lhe foi obstado, já que também não lhe prestaram. Sem dúvida alguma, tal procedimento é uma forma de matar, configurando a morte por causa não natural.

É de se indagar se o fato de a morte ter ocorrido em outro País, sob a custódia de outro Estado, afasta a possibilidade de reconhecimento de Wânio, como desaparecido ou morto, para os efeitos da Lei 9.140/95.

De fato, importa saber se há vínculo entre a morte de Wânio e o Estado brasileiro, na medida em que a indenização pleiteada é paga por este.

VIII - No caso, a morte foi causada por agentes do Estado chileno e não brasileiro.

Por outro lado, também não há vínculo direto entre o banimento de Wânio e sua morte, pois, quando daquele, em 1971, vigorava, no Chile, regime democrático.

A instalação de regime de força no referente País, fato superveniente e imprevisível, somente ocorreu em 1973.



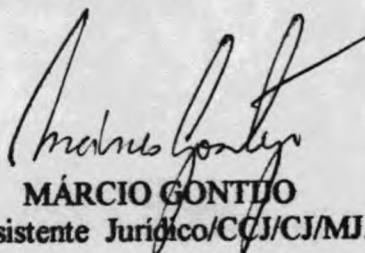
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSULTORIA JURÍDICA

ANO 79.8, 66177

f1.32
S3
D9

IX - Assim, pela inexistência de vínculo direto conhecido entre
a morte de Wânio e o Estado brasileiro, devem ser indeferidos os pleitos.

Brasília, 30 de abril de 1997.


MÁRCIO GONTIJO
Assistente Jurídico/CNJ/CJ/MJ.

WÂNIO JOSÉ DE MATOS

0275/96
02/04/96

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
- SENAPRO -

1079-8 p 68174



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

| INTERESSADO: MARIA JOSÉ FISCHER DE MATTOS - o cônjuge e filho | | | | | | | |
|---|-------|--------|------|-----|-------|--------|------|
| ASSUNTO: WÂNIO JOSÉ DE MATTOS CHILE | | | | | | | |
| OUTROS DADOS: | | | | | | | |
| <p style="text-align: center;">H</p> | | | | | | | |
| MOVIMENTAÇÕES | | | | | | | |
| SEQ | SIGLA | CÓDIGO | DATA | SEQ | SIGLA | CÓDIGO | DATA |
| 01 | | | / / | 15 | | | / / |
| 02 | | | / / | 16 | | | / / |
| 03 | | | / / | 17 | | | / / |
| 04 | | | / / | 18 | | | / / |
| 05 | | | / / | 19 | | | / / |
| 06 | | | / / | 20 | | | / / |
| 07 | | | / / | 21 | | | / / |
| 08 | | | / / | 22 | | | / / |
| 09 | | | / / | 23 | | | / / |
| 10 | | | / / | 24 | | | / / |
| 11 | | | / / | 25 | | | / / |
| 12 | | | / / | 26 | | | / / |
| 13 | | | / / | 27 | | | / / |
| 14 | | | / / | 28 | | | / / |
| AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO | | | | | | | |

ANEXOS:

Maria Danielle E. V. Estenssoro
ADVOGADA

- 1 -

À COMISSÃO ESPECIAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA,

SR. PRESIDENTE
DR. MIGUEL REALE JUNIOR :

MARIA JOSÉ FISCHER DE MATTOS, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade No.2.001.549 SSP/SP e do CIC No.044.264.878-20, residente e domiciliada à Avenida Angélica, No.382, ap.81, Bairro Santa Cecília, São Paulo-Capital e **JOSÉ PAULO FISCHER DE MATTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade No.8.194.590 SSP/SP e do CIC No.125354728-99, residente e domiciliado à Avenida Angélica, No. 382, ap. 81, Bairro Santa Cecília, São Paulo-Capital (Doc. 01), respectivamente cônjuge e filho de **WÂNIO JOSÉ DE MATTOS**, vêm, respeitosamente, à presença desta Digna Comissão Especial, por sua advogada e bastante procuradora infra-assinada (Docs. 02 e 03), nos termos da Lei No. 9.140/95, requerer o que se segue:

I - O *reconhecimento*, com fundamento nos Artigos 4o., inciso I, alínea "a" e 7o. da Lei No. 9.140 de 05/12/95, *de WÂNIO JOSÉ DE MATTOS*, também conhecido como **VÂNIO JOSÉ DE MATTOS**, *como morto para todos os efeitos legais*, em razão de estar há 25 anos desaparecido do Brasil, desde seu banimento do país pelo Decreto No.68.050, de 13 de Janeiro de 1971, por ser acusado de participação em atividades políticas;

II - Conforme disposto nos Artigos 4o., inc. II; 8o. e 9o., especialmente em seu inciso I e IV, da Lei, *sejam envidados esforços no sentido de localizar o corpo ou os restos mortais de WÂNIO JOSÉ DE MATTOS*, que, segundo relatos e indícios, teria falecido no Estádio Nacional do Chile, quando preso, em Santiago, no ano de 1973. Para tanto, se necessário, recorrendo-se ao apoio do Ministério das Relações Exteriores, a fim de proceder entendimentos com o governo chileno no sentido de diligenciar-se a viabilização desse intento, bem como para que se forneça ao Brasil e à sua

Maria Danielle E. V. Estenssoro
ADVOGADA

- 2 -

à sua família todos os documentos probatórios de sua possível morte neste país, além de todas as informações apuradas e as medidas tomadas referentes ao caso do desaparecimento deste brasileiro, para a emissão de Certidão de Óbito à família;

III - Com amparo nos termos dos Artigos 4º, inciso III; 9º, e 10º, inc.I e III da Lei 9.140/95, seja entendimento desta Douta Comissão Especial *a concessão de INDENIZAÇÃO, à título reparatório, aos familiares de WÂNIO JOSÉ DE MATTOS, autores do presente Requerimento, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), acrescidos de correção monetária desde a data da publicação desta Lei*, prevista no Artigo 11º da mesma. *Ou, caso se entenda ser o Chile responsável pela reparação, promova-se o entendimento com este país para seu imediato pagamento, se necessário com a intermediação do Ministério das Relações Exteriores e com a instrução pelo parecer desta Comissão;*

IV - Outrossim, requerem, *sejam deferidos todos os pedidos nesta formulados, na sua integridade, pelos motivos que vêm a expôr :*

DOS FATOS:

1 - MARIA JOSÉ FISCHER DE MATTOS e JOSÉ PAULO FISCHER DE MATTOS, respectivamente, cônjuge e filho de WÂNIO JOSÉ DE MATTOS (Docs. 04 e 05) , tomaram conhecimento da Lei No. 9.140/95 e, entendendo ser legítimos interessados no que a mesma dispõe e prevê, com fulcro em seus Artigos 4º, 7º, 8º, 9º e 10º, dirigem-se a esta Comissão Especial no sentido de valerem-se de suas atribuições.

2 - WÂNIO JOSÉ DE MATTOS nasceu em Santa Catarina, no ano de 1926, filho de José Antonio de Mattos e de Luíza Santos de Mattos. Graduou-se Oficial da Polícia Militar de São Paulo em 1953 e depois foi promovido à Capitão. Casou-se, em 1954, com Maria José Fischer de Mattos , com a qual teve um filho em 1960, José Paulo Fischer de Mattos .

WÂNIO, como milhares de brasileiros durante a década de sessenta e setenta, num período cuja a ordem política era de absoluta exceção, identificou-se com os movimentos populares de oposição ao regime político que se estabeleceu no Brasil.

18/09
2/2

Maria Danielle E. V. Estenssoro
ADVOGADA

- 04 -

oprimida, vigiada, discriminada e assomada por dúvidas.

Jamais tiveram notícia de seu corpo e certeza de seu fim. Ainda lhes paira a dúvida se WÂNIO estivera realmente no Chile ou se teria vivido clandestinamente no Brasil. Tiveram-no como desaparecido por vinte e cinco anos, já que seus apelos e buscas perante às autoridades brasileiras e às representações chilenas só encontraram silêncios e negativas.

Este é o quadro de aflitíssima incerteza e busca pela verdade que conhece essa família há vinte e cinco anos: **WÂNIO JOSÉ DE MATTOS é mais um desaparecido.**

2 - Com a aprovação da Lei 9.140/95, esperam ver finalmente respondidas todas suas indagações, juntamente com o reconhecimento da morte de WÂNIO e reparados, ao menos, os danos materiais que seu desaparecimento e o estigma político lhes causaram. Acreditam que o espírito da mencionada Lei, que visa resolver "uma antiga lacuna na recente história do país", e de seus aplicadores, estende-se para amparar o seu caso.

3 - Crêem que a ampla composição da mesa desta Douta Comissão não deverá discordar que seu caso merece atendimento, visto que provida de sensibilidade, consciência humana e legal, há de reconhecer a situação de direito em que se encontram.

DAS PROVAS:

Anexam o presente Requerimento :

1 - Cópias autenticadas da Certidão de Casamento de WÂNIO JOSÉ de MATTOS com Maria José Fischer de Mattos (**Doc. 04**) e Certidão de Nascimento de José Paulo Fischer de Mattos (**Doc. 05**) ;

2 - Cópia do Decreto No. 68.050, de 13 de Janeiro de 1971, que baniu WÂNIO JOSÉ DE MATTOS do Brasil. (**Doc. 06**) ;

b05
77

Maria Danielle E. V. Estenssoro
ADVOGADA

Em 1968, enquanto Capitão da Polícia Militar de São Paulo, oficial de cavalaria, WÂNIO revoltou-se com a utilização de suas tropas para a repressão de passeatas estudantis e populares. Tornou-se militante do movimento Vanguarda Popular Revolucionária - VPR. E, por força da extrema perseguição realizada pela conhecida Operação Bandeirantes aos movimentos de oposição, nos fins de 1970 acabou sendo preso e expulso da Polícia Militar. Por fim, foi banido do Brasil juntamente com mais 69 presos políticos, pelo Decreto No. 68.050, de 13 de Janeiro de 1971 (Doc.06) .

3 - Por via de depoimentos e relatos de pessoas em pesquisas feitas por grupos imbuídos de apurar sobre os desaparecidos políticos, aqui no Brasil, a família de WÂNIO JOSÉ DE MATTOS obteve alguns indícios sobre sua trajetória :

Obrigado a encontrar asilo no Chile, WÂNIO, viveu ali pacatamente por volta de dois anos, exercendo a cidadania que sua pátria lhe havia tomado. Entretanto, como já fora perseguido, preso, expulso e banido do Brasil pelo regime vigorante, quando de um golpe que derrubou o governo popular no Chile em 1973, teria visto-se preso e levado para o Estádio Nacional, em Santiago, com outras centenas de pessoas, sob extremos e violentos repressão e interrogatórios. E neste local veio a falecer, segundo relatos e testemunhos de ex-presos políticos, no mês de Outubro de 1973.

4 - Ainda, pelas mesmas pesquisas, a viúva e seu filho ficaram sabendo da existência de um laudo médico, que teria sido feito em Santiago do Chile, no Hospital de Campanha do Exército. Este laudo médico, sem assinaturas de médicos legistas, suspeitamente indica a data de sua morte como sendo 16 de Outubro de 1973 e a *causa mortis*, peritonite aguda.

DOS MOTIVOS:

1 - A família Mattos, até hoje não entende o que se possa ter realmente passado com WÂNIO JOSÉ. Tem-no como morto, entretanto não possui nenhum documento comprobatório de sua morte. Não sabe ao certo qual foi o seu destino após o Decreto de banimento e sofreu sequelas de sua perseguição política: sua esposa foi afastada do cargo público que ocupava, resultando para a família em muitas dificuldades financeiras, além de todas as outras passadas pelo filho do casal que não compreendia se era, ou não, orfão de pai. Este quadro psicológico levou a família a fechar-se cada vez mais, sentindo-se oprimida,

16/06
JF

Maria Danielle E. V. Estessoro
ADVOGADA

- 05 -

3 - Xerox de dossiês elaborados pela Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul e de grupos que fizeram pesquisas e levantamentos sobre os desaparecidos e mortos políticos no Brasil no período de 1961 a 1979. Os mesmos contêm o testemunho da ex-presa política Marijane Lisboa e a menção sobre o Relatório Retting, elaborado em 1992 no Chile, pelo qual WÂNIO JOSÉ DE MATTOS teria sido reconhecido como morto pelo Estado Chileno, o qual também teria reparado financeiramente a família Mattos (**Doc.07 e 08**).

Entretanto, cabe afirmar que Maria José Fischer de Mattos e José Paulo Fischer de Mattos declaram, para todos os fins legais, jamais terem recebido qualquer documento, informação ou mensagem do Governo Chileno ou Brasileiro quanto ao nome de WÂNIO JOSÉ DE MATTOS integrar o Relatório Retting e tampouco qualquer indenização ou reparação financeira, até a data de hoje. Declaram, outrossim, que nunca obtiveram nenhum esclarecimento de qualquer representação chilena ou autoridade brasileira quando de suas incansáveis buscas e desconhecem se o nome de WÂNIO JOSÉ DE MATTOS integra realmente o Relatório Retting.

4 - Xerox de notícia no jornal Folha da Tarde, de Outubro de 1980, no qual o Deputado Iram Saraiva (PMDB) reivindica ao presidente Figueiredo empenho na localização de brasileiros "desaparecidos ou assassinados pelo regime de Pinochet", quando de uma viagem presidencial ao Chile (Doc. 09**).**

5 - Xerox de trecho do livro "ROLETA CHILENA"

DO DIREITO:

1 - A Lei 9.140/95 objetiva restabelecer os direitos fundamentais de brasileiros que tenham desaparecido num período determinado, por terem sido acusados e presos em razão de participação política, reconhecendo-os como mortos, para todos os efeitos legais.

Pelo acima exposto, resta provado ser o caso de Wânio José de Mattos previsto na lei e inegável o direito de seus familiares terem reconhecida oficialmente sua morte.

É meritório e indispensável legalmente para esta família que o país de

bot
mf

Maria Danielle E. V. Estessoro
ADVOGADA

de WÂNIO JOSÉ DE MATTOS reconheça sua morte e se esforce em localizar seus restos mortais. Porquanto, WÂNIO era cidadão brasileiro, oficial da Polícia Militar de São Paulo, foi perseguido e preso político pelo governo instalado na Nação e, somando-se, banido por decreto do mesmo governo brasileiro. Desde então, por responsabilidade dos atos do seu país, WÂNIO desapareceu do Brasil até a data de hoje: transcorreram-se vinte e cinco anos, sem que dele haja notícias. E, porém, ainda é cidadão brasileiro, anistiado ou não, vivo ou morto, cabe lembrar. Em consequência do número de anos que se encontra desaparecido, é considerado como morto, mesmo que sem comprovação. Trata-se, então, da aplicação de um direito fundamental e individual, previsto na legislação brasileira, a obtenção de seu assentamento de óbito e um dever do Estado assegurá-la. Para isso, basta reconhecê-lo como morto.

Mesmo que conclua-se que WÂNIO JOSÉ DE MATTOS desapareceu e morreu no Chile, resta inatacável o dever que o Estado Brasileiro têm de promover a busca de informações sobre seu destino nesse país, bem como sobre o reconhecimento de sua morte pelo mesmo, sem que, também, nada impeça ou desabone o reconhecimento de plano de sua morte por esta Comissão. Cabe ressaltar que a Lei 9.140/95, em seu Artigo 9º, prevê as diligências que se possam fazer necessárias para o caso em tela.

2 - É fato histórico que Brasil e Chile passaram a manter estreitas relações diplomáticas e militares a partir de 1973, com a derrubada de Salvador Allende, em virtude de identificações políticas e ideológicas de ambos os governos do período. Também é fato que, nesta época, ocorria uma ação conjunta dos militares de países do Cone Sul no sentido de manter a segurança dos regimes vigorantes nos mesmos. Como exemplo, citamos a Operação Condor, que atuou integradamente nas regiões de fronteira.

WÂNIO JOSÉ DE MATTOS teria vivido sem qualquer problema e em plena liberdade no Chile, até a instalação neste país de um regime militar de exceção, em 1973, quando foi preso. Era um brasileiro banido de sua pátria, preso no exterior e o governo brasileiro não o devia ignorar e, pela lógica, não ignorava. E, pela lógica própria da ordem estabelecida naquele momento, este deveria ser o fim merecido para Wânio...

Pode-se depreender que Wânio foi preso no Chile pelos propósitos do governo brasileiro, podem ser ditos : idênticos aos do governo chileno na época. Haja visto o reconhecido desaparecimento e morte no Brasil de vários chilenos, argentinos, etc. Agora a Lei brasileira evidentemente contempla nomes de estrangeiros, assumindo sua morte e reparação.

Aqui podemos afirmar, sem receio de desvio, que as ações e

Maria Danielle E. V. Estenssoro
ADVOGADA

- 7 -

responsabilidades dos países do Cone Sul foram mútuas para acusar, prender e executar e devem continuar sendo para os fins de reparação e reconhecimento dos danos. Cabe, nesta oportunidade, ao governo brasileiro assumir a reparação e posteriormente, se for o caso, remeter-se ao Chile para resarcimento. Entretanto, caso não assuma integralmente os pedidos deste Requerimento, é imperioso que se investigue e pleiteie junto ao Governo Chileno, por solicitação desta Comissão Especial, o reconhecimento e a indenização que o caso em questão deve e merece receber, não deixando de forma alguma ignorado o ato presente.

3 - É fundamental que esta Comissão Especial conscientize e analise o fato de que nenhuma família de brasileiros mortos no Chile recebeu o pagamento de uma indenização reparatória. Receberam, algumas, uma certa bonificação de valor que não ultrapassa a \$ 2000,00 (DOIS MIL DÓLARES), cujo prazo para requerê-la foi até o dia 7 de Agosto de 1992. E também um pagamento mensal de pensão que atualmente atinge aproximadamente a \$ 100,00 (cem dólares), para cada beneficiário. Estes valores talvez não estejam precisamente esclarecidos, mas não variam muito do valor exato. Contudo, entendemos que bonificação não é o mesmo que uma indenização ou reparação. Bônus não nos parece um real direito. Talvez assemelhe-se mais com um prêmio, com o perdão da ironia. Também entendemos que a pensão mensal seja uma contribuição de assistência, algo bem diferenciado da reparação por uma responsabilidade por um ato ilícito. Embora os Requerentes não desejem desprezar uma contribuição de assistência se esta lhes vier a ser prestada pelo governo chileno, têm muito claro que seus direitos devem ser reconhecidos de outra perspectiva legal e política. Neste sentido é que se faz urgentemente necessário que esta Douta Comissão Especial emita parecer e tome medidas quanto a se abrir uma negociação e discussão mais profundas com o governo chileno a fim de se atingir esta meta. É de primazia não aceitar passivamente este retardo para com os brasileiros mortos no Chile ou em outras nações, visto que o Brasil já vem tomando atitudes e posturas mais concretas para com brasileiros e estrangeiros. Não sabemos e não nos cabe indicar os meios que esta Comissão ou o país devem usar para abrir esta discussão, porém é nosso dever cobrar esta iniciativa, nesta oportunidade.

4 - Os Requerentes, em virtude de seu afastamento causado pelos traumas passados, não tomaram conhecimento da Lei chilena (19.123 de 08/02/92) que estabeleceu sobre a bonificação e a pensão mensal. Até hoje nada requereram e nada recebem. Nunca foram procurados ou avisados sobre esta Lei e seus prazos. Perderam o prazo para

Maria Danielle E. V. Estenssoro
ADVOGADA

para requerer a bonificação e ficaram 5 anos sem receber a pensão mensal. Tomar conhecimento de uma lei chilena é mais difícil que de uma lei brasileira. Os Requerentes sentem-se de certa forma injustiçados e acreditam que esta Comissão tem a possibilidade de viabilizar o resgate de seus direitos perdidos, por falta de conhecimento.

5 - Outrossim, entende-se ser este o momento oportuno e ser esta Comissão Especial a via mais adequada para os Requerentes apresentarem todas suas razões, pedidos e entendimentos. Portanto, apela-se e espera-se que qualquer parecer, integral ou parcialmente contrário aos presentes Requerimento e Relatório, venha naturalmente acompanhado de fundamentação que ampare seu conteúdo, no sentido de não sobrecarregar mais dúvidas no espírito da família Mattos, que vê como certos e incontestes os seus direitos neste arguido;

Pelo que pede e espera o mais certo deferimento!

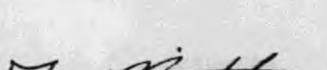
*

São Paulo, 18 de Janeiro de 1996

Maria Danielle Estenssoro.
A Advogada.

*

CEDULA DE IDENTIDADE
NACIONALIDADE BRASILEIRA
JOSE PAULO FLICKER DE MATTOS
WANIA JANE DE MATTOS
MARIA JOSE FLICKER DE MATTOS
Sao Paulo, SP, 06/JUN/1960

| | |
|--|--|
| MINISTÉRIO DA FAZENDA | |
| SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL | |
| CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS | |
| MACÔES | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF | |
| 125354728 99 | |
| CPF | |
| NOME COMPLETO | |
| <u>JOSE PAULO FISCHER DE MATTOS.</u> | |
| NASCIMENTO | |
| <u>06.06.60</u> | |
| ASSINATURA | |
|  | |
| TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE | |

| | |
|---|---|
| CIC | |
| NASCIMENTO 04.12.35 | INSCRIÇÃO NO CPF 359 264 878 20 |
| CONTRIBUINTE MARIA JOSE FISCHER DE MATTOS | DATA |